



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (48) 3221 - 3764 Fax: (48) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2009

União do Oeste

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| INTRODUÇÃO | 4 |
| A.1 - Planejamento..... | 6 |
| A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias..... | 7 |
| A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA..... | 7 |
| A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO | 7 |
| A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA | 7 |
| A.1.2 - Realização de Audiências Públicas..... | 8 |
| A.1.3 - Orçamento Anual | 8 |
| A.2 - Execução Orçamentária | 10 |
| A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário | 10 |
| A.2.2 - Receita | 13 |
| A.2.3 - Despesas | 18 |
| A.3 - Análise Financeira | 21 |
| A.3.1 - Movimentação Financeira | 21 |
| A.4 - Análise Patrimonial | 23 |
| A.4.1 - Situação Patrimonial | 23 |
| A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro | 24 |
| A.4.3 - Variação Patrimonial | 26 |
| A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública | 27 |
| A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa | 29 |
| A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais..... | 29 |
| A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 31 |

| | |
|--|----|
| A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)..... | 39 |
| A Unidade, em sua defesa, alega que a base de cálculo proveniente dos impostos e transferências de impostos recebidos pelo Município, deve sofrer dedução do adicional de 1% do FPM recebido no exercício de 2009 no montante de R\$ 162.621,65, relativo ao apoio financeiro concedido pela União, com base na Medida Provisória 462/2009, conforme dispõe a Nota Técnica 653/2009. | 41 |
| O item nº 2.1 da Nota Técnica nº 653/2009 – CCONT/STN (fls.426), explica que o apoio financeiro está relacionado à transferência de recursos da União aos Municípios que deverá ser registrada na Natureza de Receita 1.7.2.1.99.00 – Outras Transferências da União. Os critérios, prazos e condições dessa transferência estão previstos na Medida Provisória nº 462/2009..... | 41 |
| Contudo, a Unidade, em momento algum de sua defesa, comprovou em qual rubrica registrou o repasse dos R\$ 162.621,65, relativo ao apoio financeiro concedido pela União. | 41 |
| Os Valores constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, relativo a cota do FPM, estão em conformidade com os apresentados no Sistema de Informações do Banco do Brasil, referentes a Distribuição de Arrecadação Federal, portanto, não há valores a serem desconsiderados como diferença do FPM requerido na defesa, uma vez que referida receita vem segregando da Cota do FPM, devendo a mesma ter sido classificada em Outras Transferências da União, conforme exposto anteriormente. | 42 |
| A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)..... | 42 |
| A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo..... | 44 |
| A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo | 47 |
| A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas | 47 |
| A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º | 48 |
| A.7 - Do Controle Interno | 49 |
| A.8 - Outras Restrições | 51 |
| CONCLUSÃO..... | 56 |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

| | |
|---------------------|---|
| PROCESSO | PCP-10/00121400 |
| UNIDADE | Município de União do Oeste |
| RESPONSÁVEL | Sr. Everaldo Luís Casanatto - Prefeito Municipal |
| ASSUNTO | Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2010, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 |
| RELATÓRIO N° | 4.145/2010 |

INTRODUÇÃO

O **Município de União do Oeste** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2009 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP-10/00121400**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolizado sob o nº 3.097/2010, de 25/02/2010, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2009 do Município, foi emitido o Relatório nº 2.667/2010 de 08/09/2010, integrante do Processo nº PCP 10/00121400.

Referido processo foi tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Everaldo Luís Casanatto, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.829/2010 de 22/09/2010.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício nº 231/ 2010 de 04/10/2010, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 421 a 455 do processo.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens A.1 e B.3 da conclusão do citado Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução referidas restrições, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 29/7/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 19/8/2005, resultando na Lei nº 647/05, de 30/6/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 14/10/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 12/11/2008, resultando na Lei nº 784, de 12/11/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 1/11/2008. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2008, resultando na Lei nº 788/08, de 11/12/2008, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 7.700.000,00 e fixou a despesa em R\$ 7.700.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Contudo, as audiências deixaram de ser realizadas **EM DESCUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/10/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 17/10/2008, nas dependências da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Anual

O Orçamento Anual do Município, aprovado pela Lei nº 788/2008, de 11/12/2008, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 7.700.000,00**, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em **R\$ 30.000,00**, que corresponde a **0,39%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

| Descrição | Valor (R\$) |
|----------------------------------|---------------------|
| Créditos Orçamentários | 7.700.000,00 |
| Ordinários | 7.670.000,00 |
| Reserva de Contingência | 30.000,00 |
| (+) Créditos Adicionais | 1.583.445,69 |
| Suplementares | 1.516.445,69 |
| Especiais | 67.000,00 |
| (-) Anulações de Créditos | 1.359.547,63 |
| Orçamentários/Suplementares | 1.359.547,63 |
| (=) Créditos Autorizados | 7.923.898,06 |

Fonte: Sistema e-Sfinge, Relatório Controle Interno, Fls. 325.

Obs.: Os valores dos créditos Suplementares (R\$ 1.516.445,69) e Especiais (R\$ 67.000,00) recebidos pelo Sistema e-Sfinge divergem dos apresentados pelo Controle Interno do Município e dos apresentados nos Anexos 11 e 12, apesar do total dos créditos atualizados estarem com o mesmo valor.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

| Recursos para abertura de créditos adicionais | Valor (R\$) | % |
|---|---------------------|---------------|
| Recursos de Excesso de Arrecadação | 223.898,06 | 14,14 |
| Recursos de Anulação de Créditos Ordinários | 1.359.547,63 | 85,86 |
| T O T A L | 1.583.445,69 | 100,00 |

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 1.583.445,69**, equivalendo a **20,56%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **95,77%** e os especiais **4,23%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 1.359.547,63**, equivalendo a **17,66%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|-----------------------------|-------------------|-------------------|
| RECEITA | 7.700.000,00 | 7.034.028,27 | 665.971,73 |
| DESPESA | 7.923.898,06 | 6.212.493,10 | 1.711.404,96 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 821.535,17 | |

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|---------------------------|---------------------|
| Da Prefeitura | 5.681.584,41 |
| Das Demais Unidades | 1.352.443,86 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 7.034.028,27 |

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

| | |
|---------------------------|---------------------|
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 4.926.080,56 |
| Das Demais Unidades | 1.286.412,54 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 6.212.493,10 |
| SUPERÁVIT | 821.535,17 |

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Ajuste do resultado consolidado de execução orçamentária

Na apuração do resultado da execução orçamentária do exercício em análise serão desconsideradas as despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou sequer empenhadas, inclusive as despesas com pessoal no valor de **R\$ 78.777,40**, as quais foram incluídas no resultado orçamentário do exercício anterior:

| RECEITAS | EXECUÇÃO |
|--|---------------------|
| Da Prefeitura | 5.681.584,41 |
| Das Demais Unidades | 1.352.443,86 |
| TOTAL DAS RECEITAS | 7.034.028,27 |
| DESPESAS | |
| Da Prefeitura | 4.926.080,56 |
| Da Prefeitura: Despesas liquidadas, empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal (ajuste no exercício anterior) | 78.777,40 |
| Das Demais Unidades | 1.286.412,54 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 6.133.715,70 |
| | |
| SUPERÁVIT | 900.312,57 |

Resultado Consolidado Ajustado

O resultado orçamentário consolidado **ajustado** apresentou um **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 900.312,57** representando **12,80%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a **1,54** da arrecadação mensal - média mensal do exercício.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 900.312,57** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal **Superávit** de **R\$ 834.281,25** e do conjunto do Orçamento das Demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 66.031,32**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 834.281,25**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.681.584,41** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 969.205,94**), e a Despesa Realizada **R\$ 4.847.303,16**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **11,86%** da Receita Arrecadada do Município e **14,68%** da Receita Arrecadada da Prefeitura Municipal.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 834.281,25**, interferiu **Positivamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

| UNIDADES | RESULTADO | VALORES R\$ |
|-----------------|-----------|-------------|
| PREFEITURA | SUPERÁVIT | 834.281,25 |
| DEMAIS UNIDADES | SUPERÁVIT | 66.031,32 |
| TOTAL | SUPERÁVIT | 900.312,57 |

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 900.312,57** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 834.281,25**, sendo **aumentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 66.031,32**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

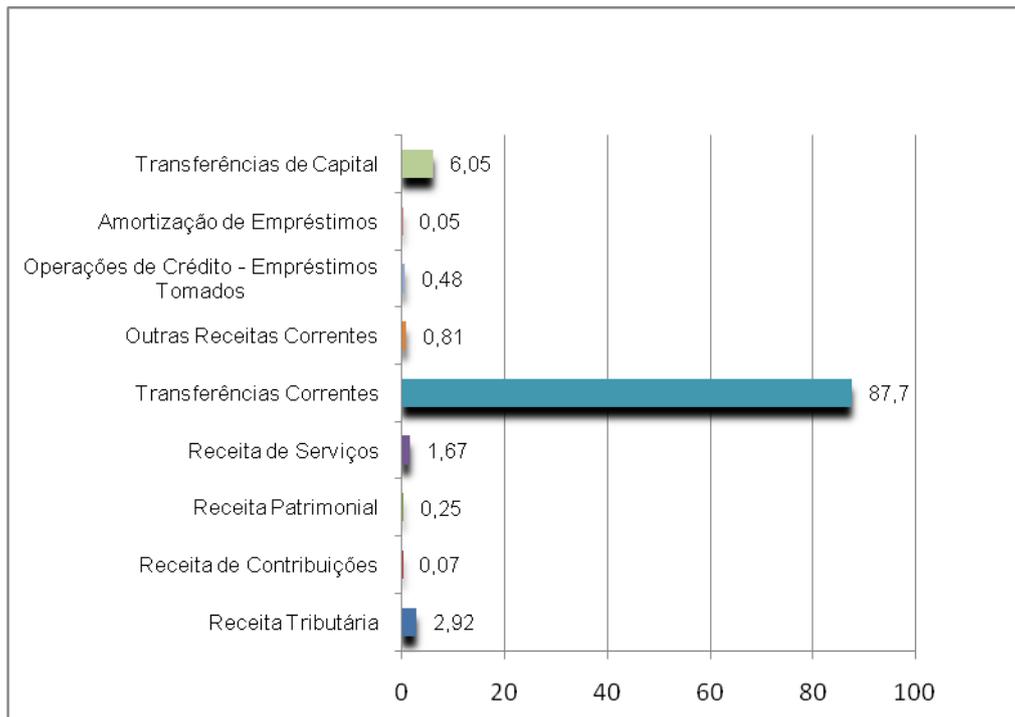
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 7.034.028,27** equivalendo a **91,35%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Origem

As receitas por origem e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

| RECEITA POR ORIGEM | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita Tributária | 160.747,89 | 2,73 | 304.223,56 | 4,53 | 205.620,57 | 2,92 |
| Receita de Contribuições | 11.059,03 | 0,19 | 2.652,53 | 0,04 | 5.146,51 | 0,07 |
| Receita Patrimonial | 19.074,24 | 0,32 | 14.708,07 | 0,22 | 17.800,19 | 0,25 |
| Receita Agropecuária | 10,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 116.179,13 | 1,97 | 76.513,36 | 1,14 | 117.221,56 | 1,67 |
| Transferências Correntes | 5.136.667,13 | 87,32 | 5.823.814,53 | 86,63 | 6.168.565,79 | 87,70 |
| Outras Receitas Correntes | 138.636,23 | 2,36 | 170.299,93 | 2,53 | 56.651,06 | 0,81 |
| Operações de Crédito - Empréstimos Tomados | 0,00 | 0,00 | 187.499,24 | 2,79 | 33.967,05 | 0,48 |
| Alienação de Bens | 1.550,00 | 0,03 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.252,44 | 0,05 |
| Transferências de Capital | 298.788,74 | 5,08 | 142.870,78 | 2,13 | 425.803,10 | 6,05 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.882.712,69 | 100,00 | 6.722.582,00 | 100,00 | 7.034.028,27 | 100,00 |

Participação Relativa da Receita por Origem na Receita Arrecadada - 2009



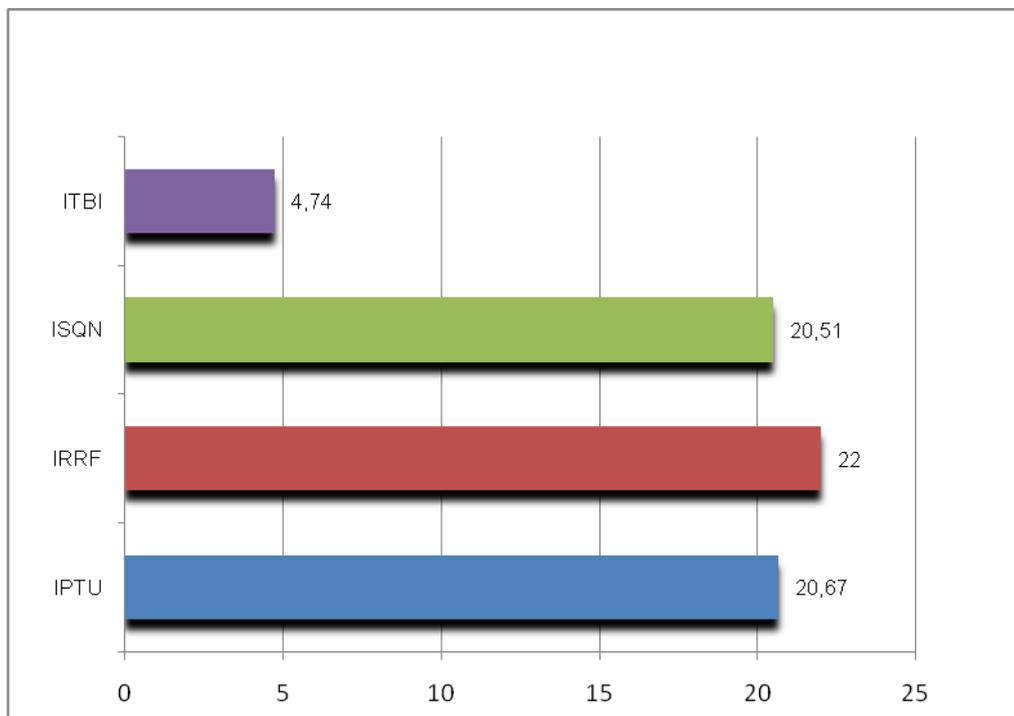
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

| RECEITA TRIBUTÁRIA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|------------------------------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|-------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita de Impostos | 138.643,64 | 86,25 | 213.832,34 | 70,29 | 139.644,29 | 67,91 |
| IPTU | 26.950,63 | 16,77 | 34.701,76 | 11,41 | 42.494,71 | 20,67 |
| IRRF | 58.065,65 | 36,12 | 95.878,19 | 31,52 | 45.230,78 | 22,00 |
| ISQN | 43.363,81 | 26,98 | 63.093,06 | 20,74 | 42.181,82 | 20,51 |
| ITBI | 10.263,55 | 6,38 | 20.159,33 | 6,63 | 9.736,98 | 4,74 |
| Taxas | 22.104,25 | 13,75 | 41.800,26 | 13,74 | 31.150,73 | 15,15 |
| Contribuições de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 48.590,96 | 15,97 | 34.825,55 | 16,94 |
| TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA | 160.747,89 | 100,00 | 304.223,56 | 100,00 | 205.620,57 | 100,00 |

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2009



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES | 2009 | |
|--|---------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % |
| Contribuições Econômicas | 5.146,51 | 0,07 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 5.146,51 | 0,07 |
| Total da Receita de Contribuições | 5.146,51 | 0,07 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 7.034.028,27 | 100,00 |

Considerando que a Unidade efetuou o registro da Receita proveniente da COSIP, pelo líquido, resta configurado a seguinte restrição:

A.2.2.3.1 - Contabilização das receitas auferidas, através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do saldo positivo entre a arrecadação da contribuição e as referidas despesas, em afronta ao caput do art. 6º, arts. 11, § 4º e 35 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria STN nº 248/2003

(Relatório nº 2.667/2010 da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.2.2.3.1)

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 5.136.667,13 | 87,32 | 5.823.814,53 | 86,63 | 6.168.565,79 | 87,70 |
| Transferências Correntes da União | 3.121.808,56 | 53,07 | 3.621.978,16 | 53,88 | 3.687.251,75 | 52,42 |
| Cota-Parte do FPM | 3.362.937,43 | 57,17 | 3.832.306,22 | 57,01 | 3.832.590,13 | 54,49 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM | (638.908,14) | (10,86) | (671.513,73) | (9,99) | (736.133,43) | (10,47) |
| Cota do ITR | 3.934,32 | 0,07 | 1.711,12 | 0,03 | 1.973,39 | 0,03 |
| (-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR | (79,08) | 0,00 | (227,87) | 0,00 | (394,60) | (0,01) |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 8.167,32 | 0,14 | 15.713,15 | 0,23 | 15.534,48 | 0,22 |
| (-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96 | (1.360,62) | (0,02) | (2.192,17) | (0,03) | (3.106,80) | (0,04) |
| Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais | 68.431,54 | 1,16 | 48.155,34 | 0,72 | 56.488,91 | 0,80 |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União) | 212.576,64 | 3,61 | 251.084,16 | 3,73 | 256.959,25 | 3,65 |
| Transferência de Recursos do FNAS | 19.307,80 | 0,33 | 25.956,97 | 0,39 | 27.260,54 | 0,39 |
| Transferências de Recursos do FNDE | 82.968,47 | 1,41 | 85.638,23 | 1,27 | 101.640,30 | 1,44 |
| Outras Transferências da União | 3.832,88 | 0,07 | 35.346,74 | 0,53 | 134.439,58 | 1,91 |

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Transferências Correntes do Estado | 1.521.772,01 | 25,87 | 1.609.733,35 | 23,95 | 1.765.105,18 | 25,09 |
| Cota-Parte do ICMS | 1.612.045,38 | 27,40 | 1.799.745,75 | 26,77 | 2.018.610,15 | 28,70 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - ICMS | (262.325,87) | (4,46) | (324.247,97) | (4,82) | (404.673,11) | (5,75) |
| Cota-Parte do IPVA | 90.782,91 | 1,54 | 79.666,76 | 1,19 | 107.752,02 | 1,53 |
| (-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA | (10.298,79) | (0,18) | (9.768,75) | (0,15) | (21.104,64) | (0,30) |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 57.992,10 | 0,99 | 56.794,34 | 0,84 | 40.992,12 | 0,58 |
| (-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - IPI s/ Exportação | (8.470,18) | (0,14) | (9.824,04) | (0,15) | (7.105,41) | (0,10) |
| Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE | 20.610,74 | 0,35 | 17.367,26 | 0,26 | 10.429,42 | 0,15 |
| Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo | 21.435,72 | 0,36 | 0,00 | 0,00 | 20.204,63 | 0,29 |
| Transferências Multigovernamentais | 378.194,83 | 6,43 | 440.447,71 | 6,55 | 502.161,83 | 7,14 |
| Transferências de Recursos do FUNDEB | 378.194,83 | 6,43 | 440.447,71 | 6,55 | 502.161,83 | 7,14 |
| Transferências de Convênios | 114.891,73 | 1,95 | 151.655,31 | 2,26 | 214.047,03 | 3,04 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 298.788,74 | 5,08 | 142.870,78 | 2,13 | 425.803,10 | 6,05 |
| TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS | 5.435.455,87 | 92,40 | 5.966.685,31 | 88,76 | 6.594.368,89 | 93,75 |
| TOTAL DA RECEITA ARRECADADA | 5.882.712,69 | 100,00 | 6.722.582,00 | 100,00 | 7.034.028,27 | 100,00 |

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 26.750,35**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

| DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|--|------------------|---------------|------------------|---------------|------------------|---------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Receita da Dívida Ativa Tributária | 11.363,65 | 71,08 | 26.981,89 | 64,71 | 18.892,85 | 70,63 |
| Receita da Dívida Ativa Não Tributária | 4.623,77 | 28,92 | 14.713,30 | 35,29 | 7.857,50 | 29,37 |
| TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA | 15.987,42 | 100,00 | 41.695,19 | 100,00 | 26.750,35 | 100,00 |

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 33.967,05**, correspondendo a **0,48%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.212.493,10** equivalendo a **78,40%** da despesa autorizada.

Desconsiderando o valor de **R\$ 78.777,40** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.133.715,70**.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

| DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-------------------------------|--------------|-------|--------------|-------|--------------|-------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| 01-Legislativa | 294.943,88 | 5,23 | 285.067,95 | 3,43 | 317.120,15 | 5,10 |
| 04-Administração | 952.167,75 | 16,90 | 1.116.612,09 | 13,45 | 957.412,66 | 15,41 |
| 06-Segurança Pública | 12.109,80 | 0,21 | 14.855,77 | 0,18 | 17.513,24 | 0,28 |
| 08-Assistência Social | 128.351,40 | 2,28 | 239.731,08 | 2,89 | 169.750,94 | 2,73 |
| 10-Saúde | 1.044.625,68 | 18,54 | 1.613.674,40 | 19,44 | 1.286.412,54 | 20,71 |
| 12-Educação | 1.118.437,08 | 19,85 | 1.544.216,88 | 18,60 | 1.530.154,85 | 24,63 |
| 13-Cultura | 33.996,30 | 0,60 | 77.119,65 | 0,93 | 13.283,53 | 0,21 |
| 15-Urbanismo | 375.258,87 | 6,66 | 1.110.633,09 | 13,38 | 262.103,81 | 4,22 |
| 16-Habitação | 19.554,54 | 0,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17-Saneamento | 132.699,99 | 2,35 | 95.467,86 | 1,15 | 40.977,17 | 0,66 |

| | | | | | | |
|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| 20-Agricultura | 726.374,03 | 12,89 | 1.098.626,56 | 13,23 | 549.057,77 | 8,84 |
| 23-Comércio e Serviços | 34.266,86 | 0,61 | 51.466,46 | 0,62 | 11.560,00 | 0,19 |
| 24-Comunicações | 0,00 | 0,00 | 18.854,00 | 0,23 | 0,00 | 0,00 |
| 26-Transporte | 674.058,83 | 11,96 | 898.863,32 | 10,83 | 723.427,38 | 11,64 |
| 27-Desporto e Lazer | 16.127,16 | 0,29 | 56.573,58 | 0,68 | 178.396,51 | 2,87 |
| 28-Encargos Especiais | 72.058,67 | 1,28 | 79.183,72 | 0,95 | 155.322,55 | 2,50 |
| TOTAL DA DESPESA REALIZADA | 5.635.030,84 | 100,00 | 8.300.946,41 | 100,00 | 6.212.493,10 | 100,00 |

Desconsiderando o valor de **R\$ 78.777,40** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.133.715,70**.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

| DESPESA POR ELEMENTOS | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| DESPESAS CORRENTES | 5.081.438,35 | 90,18 | 6.630.651,57 | 79,88 | 5.768.104,67 | 92,85 |
| Pessoal e Encargos | 2.295.346,84 | 40,73 | 2.920.645,15 | 35,18 | 2.723.564,79 | 43,84 |
| Aposentadorias e Reformas | 103.687,19 | 1,84 | 116.003,19 | 1,40 | 118.729,62 | 1,91 |
| Contratação por Tempo Determinado | 504.875,20 | 8,96 | 891.834,82 | 10,74 | 289.783,69 | 4,66 |
| Salário-Família | 0,00 | 0,00 | 23,31 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1.257.323,54 | 22,31 | 1.511.617,05 | 18,21 | 1.792.840,49 | 28,86 |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar | 0,00 | 0,00 | 14.851,93 | 0,18 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Patronais | 377.860,91 | 6,71 | 350.995,56 | 4,23 | 367.233,28 | 5,91 |
| Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 0,00 | 0,00 | 7.319,29 | 0,09 | 16.431,96 | 0,26 |

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

| | | | | | | |
|--|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização | 51.600,00 | 0,92 | 28.000,00 | 0,34 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 41.228,83 | 0,66 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 78.291,92 | 1,26 |
| Indenizações Restituições Trabalhistas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.025,00 | 0,31 |
| Juros e Encargos da Dívida | 11.140,38 | 0,20 | 18.190,56 | 0,22 | 43.585,84 | 0,70 |
| Juros sobre a Dívida por Contrato | 11.140,38 | 0,20 | 18.190,56 | 0,22 | 43.585,84 | 0,70 |
| Outras Despesas Correntes | 2.774.951,13 | 49,24 | 3.691.815,86 | 44,47 | 3.000.954,04 | 48,31 |
| Aposentadorias e Reformas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 476,22 | 0,01 |
| Contratação por Tempo Determinado | 0,00 | 0,00 | 3.458,38 | 0,04 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.040,00 | 0,03 |
| Outros Benefícios Assistenciais | 0,00 | 0,00 | 5.387,97 | 0,06 | 8.459,00 | 0,14 |
| Diárias - Civil | 64.768,82 | 1,15 | 78.603,20 | 0,95 | 52.862,91 | 0,85 |
| Material de Consumo | 805.298,83 | 14,29 | 1.152.618,27 | 13,89 | 1.019.883,70 | 16,42 |
| Material de Distribuição Gratuita | 172.340,52 | 3,06 | 255.757,52 | 3,08 | 135.604,08 | 2,18 |
| Passagens e Despesas com Locomoção | 5.471,17 | 0,10 | 5.508,48 | 0,07 | 700,00 | 0,01 |
| Serviços de Consultoria | 0,00 | 0,00 | 2.545,00 | 0,03 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 72.454,34 | 1,29 | 126.886,46 | 1,53 | 18.470,00 | 0,30 |
| Locação de Mão-de-Obra | 0,00 | 0,00 | 25.000,00 | 0,30 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.421.640,87 | 25,23 | 1.819.056,49 | 21,91 | 1.486.532,55 | 23,93 |
| Contribuições | 52.553,20 | 0,93 | 63.984,00 | 0,77 | 152.428,55 | 2,45 |
| Subvenções Sociais | 47.080,00 | 0,84 | 53.000,00 | 0,64 | 11.508,60 | 0,19 |
| Equalização de Preços e Taxas | 0,00 | 0,00 | 680,00 | 0,01 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Tributárias e Contributivas | 49.749,88 | 0,88 | 85.945,60 | 1,04 | 71.039,78 | 1,14 |
| Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 16.234,50 | 0,29 | 13.246,99 | 0,16 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 26.079,00 | 0,46 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 41.280,00 | 0,73 | 0,00 | 0,00 | 1.507,00 | 0,02 |
| Indenizações e Restituições | 0,00 | 0,00 | 137,50 | 0,00 | 39.441,65 | 0,63 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 553.592,49 | 9,82 | 1.670.294,84 | 20,12 | 444.388,43 | 7,15 |
| Investimentos | 522.869,54 | 9,28 | 1.658.111,12 | 19,97 | 398.085,23 | 6,41 |

| | | | | | | |
|---|---------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Contribuições | 0,00 | 0,00 | 10.200,00 | 0,12 | 4.200,00 | 0,07 |
| Obras e Instalações | 431.921,75 | 7,66 | 1.196.190,09 | 14,41 | 261.394,46 | 4,21 |
| Equipamentos e Material Permanente | 90.947,79 | 1,61 | 266.681,05 | 3,21 | 132.490,77 | 2,13 |
| Aquisição de Imóveis | 0,00 | 0,00 | 49.999,98 | 0,60 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 135.040,00 | 1,63 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 19.554,54 | 0,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos | 19.554,54 | 0,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 11.168,41 | 0,20 | 12.183,72 | 0,15 | 46.303,20 | 0,75 |
| Principal da Dívida Contratual Resgatado | 11.168,41 | 0,20 | 12.183,72 | 0,15 | 46.303,20 | 0,75 |
| Despesa Orçamentária | 5.635.030,84 | 100,00 | 8.300.946,41 | 100,00 | 6.212.493,10 | 100,00 |

Desconsiderando o valor de **R\$ 78.777,40** referente às despesas empenhadas e canceladas e/ou e não empenhadas, inclusive despesas com pessoal do exercício anterior, o total das despesas realizadas no exercício em análise passa a ser de **R\$ 6.133.715,70**.

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

| FLUXO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 295.746,78 |
| Bancos Conta Movimento | 84.848,99 |
| Vinculado em Conta Corrente Bancária | 60.446,56 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 150.451,23 |
| (+) ENTRADAS | 9.040.649,12 |

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

| | |
|---|---------------------|
| Receita Orçamentária | 7.034.028,27 |
| Receitas Correntes Arrecadadas | 6.571.005,68 |
| Receitas de Capital Arrecadadas | 463.022,59 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 969.682,04 |
| Extraorçamentárias | 1.036.938,81 |
| Realizável | 414.308,63 |
| Restos a Pagar | 73.498,44 |
| Consignações - Entrada | 354.692,22 |
| Depósitos de Diversas Origens | 65,95 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 80.266,56 |
| Outras Operações | 30.287,26 |
| Acréscimos Patrimoniais (Refere-se a cancelamento de Restos a Pagar) | 83.819,75 |
| (-) SAÍDAS | 8.818.364,89 |
| Despesa Orçamentária | 6.212.493,10 |
| Despesas Correntes | 5.768.104,67 |
| Despesas de Capital | 444.388,43 |
| Transferências Financeiras Concedidas | 969.205,94 |
| Extraorçamentárias | 1.636.665,85 |
| Realizável | 414.643,92 |
| Restos a Pagar | 735.288,28 |
| Consignações - Saída | 376.113,88 |
| Depósitos de Diversas Origens | 65,95 |
| Serviço da Dívida a Pagar | 80.266,56 |
| Outras Operações | 30.287,26 |
| SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE | 518.031,01 |
| Banco Conta Movimento | 33.048,00 |
| Bancos Conta Vinculada | 221.498,18 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 263.484,83 |

Fonte: Balanço Financeiro e Relatório de Contas do exercício anterior

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

| DISPONIBILIDADES | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Bancos c/ Movimento | 32.571,90 |
| Vinculado em C/C Bancária | 215.970,88 |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 181.455,64 |
| TOTAL | 429.998,42 |

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

BALANÇO PATRIMONIAL

| ATIVO | 2008 | 2009 | PASSIVO | 2008 | 2009 |
|--|---------------------|---------------------|-------------------------------|---------------------|----------------------|
| Financeiro | 295.411,49 | 518.031,01 | Financeiro | 1.830.170,39 | 1.147.165,26 |
| Disponível | 295.746,78 | 518.031,01 | Depósitos | 40.286,03 | 18.864,37 |
| Bancos Conta Movimento | 84.848,99 | 33.048,00 | Consignações | 40.286,03 | 18.864,37 |
| Bancos Conta Vinculada | 60.446,56 | 221.498,18 | Restos a Pagar | 1.789.884,36 | 1.128.300,89* |
| Aplicações Financeiras de Recursos Próprios | 150.451,23 | 263.484,83 | Obrigações a Pagar | 1.789.884,36 | 1.128.300,89 |
| Realizável | (335,29) | | | | |
| Créditos a Receber | (335,29) | | | | |
| Permanente | 6.154.544,94 | 6.592.945,38 | Permanente | 902.227,42 | 406.523,84 |
| Dívida Ativa | 187.261,31 | 187.331,34 | Dívida Fundada Interna | 670.866,67 | 187.346,81 |
| Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo | 187.261,31 | 187.331,34 | Débitos Consolidados | 231.360,75 | 219.177,03 |
| Realizável a Longo Prazo | 19.554,54 | 16.302,10 | Dívidas Renegociadas | 231.360,75 | 12.183,72 |
| Créditos Realizáveis a Longo Prazo | 19.554,54 | 16.302,10 | Obrigações a Pagar | | 206.993,31 |
| Imobilizado | 5.947.729,09 | 6.389.311,94 | | | |
| Bens Móveis e Imóveis | 5.947.729,09 | 6.389.311,94 | | | |

| | | | | | |
|--------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|---------------------|---------------------|
| Bens Imóveis | 4.053.727,82 | 4.362.819,90 | | | |
| Bens Móveis | 1.894.001,27 | 2.026.492,04 | | | |
| ATIVO REAL | 6.449.956,43 | 7.110.976,39 | PASSIVO REAL | 2.732.397,81 | 1.553.689,10 |
| SALDO PATRIMONIAL | | | SALDO PATRIMONIAL | 3.717.558,62 | 5.557.287,29 |
| TOTAL | 6.449.956,43 | 7.110.976,39 | TOTAL | 6.449.956,43 | 7.110.976,39 |

*Obs. Vide restrição item A.8.2.2, deste Relatório.

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 1.125.640,09**, distribuído da seguinte forma:

| PASSIVO FINANCEIRO | Valor (R\$) |
|---------------------------|---------------------|
| Consignações | 15.386,07 |
| Obrigações a Pagar | 1.110.254,02 |
| TOTAL | 1.125.640,09 |

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------------|--------------------|-----------------|
| Ativo Financeiro | 295.411,49 | 518.031,01 | 222.619,52 |
| Passivo Financeiro | 1.830.170,39 | 1.147.165,26 | 683.005,13 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | (1.534.758,90) | (629.134,25) | 905.624,65 |

Obs.: A divergência de R\$ 269,73 apuradas entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 905.624,65) e o resultado da execução orçamentária (superávit de R\$ 821.535,17), excluindo-se o cancelamento de Restos a Pagar (R\$ 83.819,75), em afronta ao art. 102 da Lei nº 4.320/64, encontra-se registrada no item A.8.1.1, deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 629.134,25** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 2,21** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 905.624,65**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 1.534.758,90** para um déficit financeiro de **R\$ 629.134,25**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 429.998,42**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 1.125.640,09**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 695.641,67** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,62** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **8,94%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,07** arrecadações mensais (média mensal do exercício).

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.4.2.1.a. - Déficit Financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 629.134,25, resultante do Déficit Financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 8,94 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 7.034.028,27) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,07% arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

(Relatório nº 2.667/2010 da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.4.2.1.a)

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Receita Efetiva | 7.939.740,47 |
| Receita Orçamentária | 7.034.028,27 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 969.682,04 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 63.969,84 |
| Liquidação de Créditos | 30.002,79 |
| Incorporações de Passivos | 33.967,05 |
| Despesa Efetiva | 6.747.978,77 |
| Despesa Orçamentária | 6.212.493,10 |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária) | 969.205,94 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 433.720,27 |
| Aquisição de Bens | 387.417,07 |
| Desincorporações de Passivos | 46.303,20 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 1.191.761,70 |
| Variações Ativas | 7.098.129,77 |
| Interferências Ativas - VAIEO | 6.449.956,43 |
| Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais) | 80.986,16 |
| Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais) | 483.367,43 |
| Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais) | 83.819,75 |
| (-) Variações Passivas | 6.449.956,43 |
| Interferências Passivas - VPIEO | 6.449.956,43 |

| | |
|--|----------------------|
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | 648.173,34 |
| RESULTADO PATRIMONIAL | |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 1.191.761,70 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 648.173,34 |
| | |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 1.839.935,04 |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 3.717.558,62 |
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 1.839.935,04 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 5.557.493,66* |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais
*Obs.: vide restrição Item A.8.2.1. deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA | | |
|---|-------------------|-------------------|
| | MUNICÍPIO | PREFEITURA |
| Saldo do Exercício Anterior | 902.227,42 | 902.227,42 |
| (-) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç o Ativa) | 34.119,48 | 34.119,48 |
| (+) Operações de Crédito - Em Contratos (Dívida Fundada - Mutaç o Passiva) | 33.967,05 | 33.967,05 |
| (-) Operações de Créditos - Em Contratos (Dívida Fundada - Resultado Aumentativo) | * 483.367,43 | * 483.367,43 |
| (-) Outras Desincorporações de Passivos (Débitos Consolidados - Mutaç o Ativa) | 12.183,72 | 12.183,72 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 406.523,84 | 406.523,84 |

*Obs.: O valor de R\$ 483.367,43 referente à baixa da Dívida Fundada foi registrada no anexo 15, não estando evidenciada no anexo 16, ambos da Lei nº 4.320/64, conforme restrição anotada no item A.8.3.1, deste Relatório.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Consolidada | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|-----------------------------|-------------------|-------------|-------------------|--------------|-------------------|-------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 243.544,47 | 4,14 | 902.227,42 | 13,42 | 406.523,84 | 5,78 |

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE | Valor (R\$) |
|---|----------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 1.830.170,39 |
| Consignações - Entrada | 354.692,22 |
| Depósitos de Diversas Origens - Entrada | 65,95 |
| Restos a Pagar-Entrada | 73.498,44 |
| Outras Operações - Entrada | 30.287,26 |
| Serviço da Dívida a pagar - Entrada | 80.266,56 |
| Consignações - Saída | 376.113,88 |
| Depósitos de Diversas Origens - Saída | 65,95 |
| Restos a Pagar - Saída | 735.288,28 |
| Outras Operações - Saída | 30.287,26 |
| Serviço da Dívida a Pagar - Saída | 80.266,56 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 1.146.958,89* |

*Obs.: A divergência no saldo final da Dívida Flutuante de R\$ 206,37, é resultante da divergência apurada no saldo da conta Restos a Pagar, a qual esta anotada no item A.8.2.2, deste Relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

| Saldo da Dívida Flutuante | 2007 | | 2008 | | 2009 | |
|---------------------------|-------------------|-------------|---------------------|--------------|----------------------|--------------|
| | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % | Valor (R\$) | % |
| Saldo | 548.681,40 | 9,33 | 1.830.170,39 | 26,02 | 1.146.958,89* | 16,31 |

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

| MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA | Valor (R\$) |
|--|-------------------|
| Saldo do Exercício Anterior | 187.261,31 |
| Recebimento de Dívida Ativa | 26.750,35 |
| Dívida Ativa - Inscrição (VAIEO)* | 26.820,38 |
| Saldo para o Exercício Seguinte | 187.331,34 |

*Obs.: Compõem-se das seguintes contas: outros créditos a receber (R\$ 19.983,19) e Dívida Ativa-Inscrição (R\$ 6.837,19), conforme dados do anexo 15 da Lei nº 4.320/64.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

| A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS) | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|---------------|
| Imposto Predial e Territorial Urbano | 42.494,71 | 0,69 |
| Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza | 42.181,82 | 0,68 |
| Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza | 45.230,78 | 0,73 |
| Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis | 9.736,98 | 0,16 |
| Cota do ICMS | 2.018.610,15 | 32,73 |
| Cota-Parte do IPVA | 107.752,02 | 1,75 |
| Cota-Parte do IPI sobre Exportação | 40.992,12 | 0,66 |
| Cota-Parte do FPM | 3.832.590,13 | 62,14 |
| Cota do ITR | 1.973,39 | 0,03 |
| Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96 | 15.534,48 | 0,25 |
| Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos | 10.029,30 | 0,16 |
| Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos | 1.009,80 | 0,02 |
| TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS | 6.168.135,68 | 100,00 |

| B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Receitas Correntes Arrecadadas | 7.743.523,67 |
| (-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB | 1.172.517,99 |
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.571.005,68 |

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

| C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Educação Infantil (12.365) | 232.972,35 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 232.972,35 |

| D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Ensino Fundamental (12.361) | 931.873,24 |
| Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366) | 1.085,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | 932.958,24 |

| E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil | (1) 6.000,00 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino | (2) 2.716,64 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL | 8.716,64 |

(1) O valor em questão foi extraído do Sistema e-Sfinge, item Execução Orçamentária/Despesas por Especificação das Fontes de Recursos, levando-se em conta as seguintes informações:

| Fonte de Recurso | Função | VALOR |
|------------------------------------|---------------|-----------------|
| 22 - Transf. de Convênios Educação | 12.365 | 6.000,00 |
| Total | | 6.000,00 |

(2) A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 1. Constituíram-se em deduções pelo fato de estarem em desacordo com o preconizado pelo artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

| F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL | Valor (R\$) | |
|--|--------------------|-------------------|
| Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental | (1) | 161.214,51 |
| Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino | (2) | 22.310,97 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL | | 183.525,48 |

(1) O valor em questão foi extraído do Sistema e-Sfinge, item Execução Orçamentária/Despesas por Especificação das Fontes de Recursos, levando-se em conta as seguintes informações:

| Fonte de Recurso | Função | VALOR |
|------------------------------------|---------------|-------------------|
| 22 - Transf. de Convênios Educação | 12.361 | 161.214,51 |
| Total | | 161.214,51 |

(2) A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 2. Constituíram-se em deduções pelo fato de estarem em desacordo com o preconizado pelo artigo 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|----------|
| Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C) | 232.972,35 | 3,78 |
| (+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D) | 932.958,24 | 15,13 |
| (-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E) | 8.716,64 | 0,14 |
| (-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F) | 183.525,48 | 2,98 |
| (+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino | *188.902,46 | 3,06 |
| (+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse) | 670.356,16 | 10,87 |

| | | |
|--|---------------------|--------------|
| (-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB (parecer 001/2010 do Conselho Municipal do FUNDEB fls. 185) | 3.271,89 | 0,05 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo | 1.829.675,20 | 29,66 |
| Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A) | 1.542.033,92 | 25,00 |
| Valor acima do Limite (25%) | 287.641,28 | 4,66 |

*Referente valor registrado na Função 12.122, sendo obedecida a seguinte memória de cálculo:

| | |
|---|-------------------|
| Valor registrado na Função 12.122 | 355.215,26 |
| Transferência de recursos de convênio (Fls. 343 dos autos) | (34.758,31) |
| Total de Cancelamento de Restos a Pagar | (685,32) |
| Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação – Vide Anexo 4 | (26.700,29) |
| Despesas com Inativos – Vide Anexo 5 | (104.168,88) |
| Total | 188.902,46 |

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.829.675,20** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **29,66%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 287.641,28**, representando **4,66%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 502.161,83 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB (parecer 001/2010 do Conselho Municipal do FUNDEB fls. 185) | 3.271,89 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 505.433,72 |
| 60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 303.260,23 |

| | |
|--|-------------------|
| Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB* | 415.000,00 |
| Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério) | 111.739,77 |

*Fonte: Sistema e-Sfinge - Especificação das Fontes de Recursos: 18

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 415.000,00**, equivalendo a **82,11%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

| Componente | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Transferências do FUNDEB | 502.161,83 |
| (+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB | 3.271,89 |
| Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB | 505.433,72 |
| 95% dos Recursos do FUNDEB | 480.162,03 |
| Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira | *470.560,50 |
| Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica) | 9.601,53 |

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

| Descrição | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Receitas recebidas do FUNDEB em 2008 | 502.161,83 |
| (+) Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB (fl. 185) | 3.271,89 |
| (-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fl.345) | 34.873,22 |
| (=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2009 | 470.560,50 |

| Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007) | |
|--|--------------------|
| Descrição | Valor (R\$) |
| Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2009 (fls.345) | 34.873,22 |
| (-) Despesas inscritas em Restos a Pagar | 0,00 |
| (=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2009 que não foram utilizados | 34.873,22 |

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 470.560,50**, equivalendo a **93,10%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no valor de R\$ 470.560,50, representando 93,10% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos na ordem de R\$ 480.162,03, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 9.601,53 ou 1,90%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

(Relatório nº 2.667/2010 da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.1.3.1)

Manifestação da Unidade:

Senhores, durante o exercício de 2009, por lapso do setor contábil, foram classificadas impropriamente diversas despesas do ensino fundamental, que deveriam ser empenhadas nas fontes de recursos do FUNDEB, mas que infelizmente foram empenhadas em outras fontes.

Despesas estas, referentes a profissionais do ensino fundamental admitidos em caráter temporário (ACT), conforme extratos de folha de pagamento e empenhos em anexo.

Na tabela a seguir elencamos algumas despesas que eram do FUNDEB, mas que foram classificadas e empenhadas em fontes diversas:

| Nº EMPENHO | CREDOR | ELEMENTO/COMPLEMENTO | FONTES UTILIZADA | FONTES CORRETA | VALOR R\$ |
|--------------------|--------|------------------------------------|------------------|----------------|----------------------|
| 593/09 | 3480 | 31900401 – Professores Substitutos | 0001 | 0018 0019 | 3.357,38 |
| 853/09 | 3480 | 31900401 – Professores Substitutos | 0001 | 0018 0019 | 6.631,67 |
| 1449/09 | 3480 | 31900401 – Professores Substitutos | 0001 | 0018 0019 | 4.866,46 |
| 1777/09 | 3480 | 31900401 – Professores Substitutos | 0001 | 0018 0019 | 4.866,46 |
| 1233/09 | 3480 | 31900401 – Professores Substitutos | 0001 | 0018 0019 | 5.780,21 |
| 1605/09 | 3480 | 31900401 – Professores Substitutos | 0001 | 0018 0019 | 4.866,46 |
| 1943/09 | 3480 | 31900401 – Professores Substitutos | 0001 | 0018 0019 | 4.866,46 |
| 2102/09 | 3480 | 31900401 – Professores Substitutos | 0001 | 0018 0019 | 4.866,46 |
| 2257/09 | 3480 | 31900401 – Professores Substitutos | 0001 | 0018 0019 | 6.853,16 |
| TOTAL | | | | | R\$ 46.954,72 |

Seguindo a previa, também lembramos aos senhores, que o valor efetivamente gasto com educação no período, foi de R\$1.829.675,20, representando um valor a maior do exigido, no montante de R\$ 287.641,28, equivalente a 4,66% acima do índice constitucional de 25% previsto, ou seja um valor bem elevado para um município de pequeno porte.

Diante disso, considerando que no parecer desta Egrégia Corte de Contas, relativo ao processo n. PCP-09/00162465 (fls. 339 e 340), contas do município de União do Oeste, do exercício de 2008, foram consideradas despesas empenhadas e pagas em 2009, solicitamos que sejam consideradas as despesas anteriormente relacionadas, como despesas do FUNDEB, pelo simples fato de classificação imprópria e pagamento com recursos próprios.

No processo anteriormente mencionado, relativo às contas de 2008, onde o Tribunal de Contas aceitou despesas de 2008, que foram empenhadas e pagas somente em 2009, foi utilizado o bom sendo pelo corpo técnico, uma vez que o art. 21 da Lei 11.494/2007, dispõe que:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, **no exercício financeiro em que lhes forem creditados**, em ações consideradas como de

manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, **poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.** (grifos nossos)

No exercício de 2008 o valor arrecadado no FUNDEB foi de R\$ 440.447,71, que somados com os rendimentos totalizou R\$ 443.362,48, onde o limite de saldo financeiro para 31/12/2008 seria de R\$ 22.168,12 (5% - conforme § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007), mas o saldo financeiro, contrariando o caput do art. 21 da referida Lei, foi da ordem de R\$ 32.820,20.

O § 2º do art. 21 da Lei 11.494/2007, autoriza a utilização do saldo de até 5% dos recursos recebidos do FUNDEB, “mediante abertura de crédito adicional”, mas não faz menção de computar despesas do exercício anterior para fins do cumprimento do caput do art. 21 da Lei 11.494/2007, portanto, por analogia e bom arbítrio, solicitamos que sejam consideradas as despesas que relacionamos, como despesas do FUNDEB classificadas tecnicamente de forma imprópria.

Considerações da Instrução:

A unidade, em sua defesa de fls. 421 a 455, confirma ter havido engano na classificação das fontes de algumas despesas que deveriam ser classificadas como despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (anexo 6, deste Relatório) e foram registrados na fonte de codificação 1 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos – Educação segundo a Unidade, e na fonte 0 - Recursos Ordinários (fls.6), conforme dados e-Sfinge.

Contudo, inaceitável a solicitação requerida pelo Município, de que as despesas de R\$ 46.954,72 com classificação em fonte diferente do Fundeb e pagamento com recursos próprios, conforme própria defesa assim classifica, sejam reclassificadas como despesas do FUNDEB, pois conforme anexo 6 deste Relatório, as despesas mencionadas foram classificadas na fonte "0" e não há comprovação através de Razão Analítico e extratos bancários, de que foram realizadas as despesas mencionadas acima com os recursos do FUNDEB.

Vale ressaltar que a referência feita na defesa sobre o PCP 09/00162465, de que houve ajustamento nas despesas, não merecem atenção visto que as despesas citadas já foram incluídas no cálculo de 2008 e não podem novamente ser incluídas em 2009.

Sobre esse assunto, a Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 60, traz expresso a vedação de realização de despesas sem prévio empenho.

Além do mais, a Lei nº 11.494, de 2007, preceitua que o Fundo da Educação Básica (FUNDEB) seja utilizado no mesmo ano do recebimento, excepcionando, contudo, que 5% possam ser empregados logo no 1º trimestre do ano seguinte (art. 21, "caput" e § 2º), com isso, vêm reinstaurar o que se denominava, na Contabilidade Pública, período adicional ao exercício financeiro. Segundo João Angélico, *"período adicional é o tempo acrescentado ao ano financeiro com o objetivo de, nesse período, concluir-se a arrecadação de tributos e o pagamento de despesas relativas ao ano financeiro findo. Pode o período adicional abranger um ou mais meses seguintes ao ano financeiro e, como é óbvio, correm nesse período, concomitantemente, as operações relativas ao ano findo..."* (in: Contabilidade Pública; Ed. Atlas), ou seja, as despesas de 2008 registradas em 2009 continuaram a pertencer ao ano de 2008, portanto, foram ajustadas corretamente no exercício de 2008.

Diante o exposto, resta mantida a restrição de Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no valor de R\$ 470.560,50, representando 93,10% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos na ordem de R\$ 480.162,03, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 9.601,53 ou 1,90%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

| G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|---------------------|
| Atenção Básica (10.301) | 1.167.528,09 |
| Suporte Profilático e Terapêutico (10.303) | 117.304,12 |
| Vigilância Epidemiológica (10.305) | 1.580,33 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 1.286.412,54 |

| H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor (R\$) |
|---|-----------------------|
| Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde | (1) 360.907,74 |
| Despesa excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde | (2) 9.986,74 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO | 370.894,48 |

(1) Considerando que a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10, da Lei nº 4.320/64 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no montante de R\$ 360.907,74, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Receitas de Convênios | VALOR |
|--|-------------------|
| Transferência de Recursos do SUS | 256.959,25 |
| Transferências de Recursos do Estado p/ Programas de Saúde | 20.204,63 |
| Transferência de Convênios p/ SUS | 83.743,86 |
| TOTAL | 360.907,74 |

(2) Referem-se a despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluídas do cálculo da saúde em razão de serem impróprias ou irregulares, em confronto com a Lei nº 8.080/90, Resolução CNS 322 e Portaria MS 2047. A relação das despesas que compõem o valor está juntada ao final deste Relatório sob o título Anexo 3.

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO
ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|-------------------|--------------|
| Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G) | 1.286.412,54 | 20,86 |
| (-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H) | 370.894,48 | 6,01 |
| TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO | 915.518,06 | 14,84 |
| VALOR MÍNIMO A SER APLICADO | 925.220,35 | 15,00 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 9.702,29 | 0,16 |

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2009 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 915.518,06**, correspondendo a um percentual de **14,84%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **DESCUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

Diante do exposto, anota-se a seguinte restrição:

A.5.2.1 - Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 915.518,06, representando 14,84 % da receita com impostos, incluídas as transferências de impostos (R\$ 6.168.135,68), quando o percentual mínimo a ser aplicado 15% representaria gastos da ordem de R\$ 925.220,35 configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 9.702,29 ou 0,16 %, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(Relatório nº 2.667/2010 da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.5.2.1)

Manifestação da Unidade:

Quanto a restrição de Ordem Constitucional apontada no item **A.1**, entende-se que a base para o cálculo, oriunda dos impostos e transferências de impostos recebidos pelo município, deve sofrer dedução do adicional de 1% do FPM recebido no Exercício de 2009 no montante de R\$ 162.621,65, relativo ao apoio financeiro concedido pela União, com base na Medida Provisória 462/2009, conforme dispõe a Nota Técnica 653/2009, do Tesouro Nacional.

Assim sendo, a base de cálculo passa de R\$ 6.168.135,68 para R\$ 6.005.514,03, que, em confronto com o valor aplicado nas ações de saúde, correspondente a R\$ 915.518,06, comprova que foi aplicado 15,24%, dos recursos de impostos e transferências de impostos arrecadados em 2009 pelo município de União do Oeste, cumprindo, portanto, o disposto no Art. 198 da Constituição Federal.

Seguem em anexo cópia da Nota Técnica 653/2009 – CCONT/STN e da relação dos municípios e valores creditados por conta do apoio financeiro da Medida Provisória 462/2009.

Considerações da Instrução:

A Unidade, em sua defesa, alega que a base de cálculo proveniente dos impostos e transferências de impostos recebidos pelo Município, deve sofrer dedução do adicional de 1% do FPM recebido no exercício de 2009 no montante de R\$ 162.621,65, relativo ao apoio financeiro concedido pela União, com base na Medida Provisória 462/2009, conforme dispõe a Nota Técnica 653/2009.

O item nº 2.1 da Nota Técnica nº 653/2009 – CCONT/STN (fls.426), explica que o apoio financeiro está relacionado à transferência de recursos da União aos Municípios que deverá ser registrada na Natureza de Receita 1.7.2.1.99.00 – Outras Transferências da União. Os critérios, prazos e condições dessa transferência estão previstos na Medida Provisória nº 462/2009.

Contudo, a Unidade, em momento algum de sua defesa, comprovou em qual rubrica registrou o repasse dos R\$ 162.621,65, relativo ao apoio financeiro concedido pela União.

Os Valores constantes no anexo 2 da Lei nº 4.320/64, relativo a Cota do FPM, estão em conformidade com os apresentados no Sistema de Informações do Banco do Brasil (anexo 7, deste Relatório), referentes a Distribuição de Arrecadação Federal, portanto, não há valores a serem desconsiderados como diferença do FPM requerido na defesa, uma vez que referida receita vem segregada da Cota do FPM, devendo a mesma ter sido classificada em Outras Transferências da União, conforme exposto anteriormente.

Dessa maneira, fica mantida a restrição de realização de despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 915.518,06, representando 14,84 % da receita com impostos, incluídas as transferências de impostos (R\$ 6.168.135,68), quando o percentual mínimo a ser aplicado 15% representaria gastos da ordem de R\$ 925.220,35, configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de R\$ 9.702,29 ou 0,16 %, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

| I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Pessoal e Encargos | 2.480.492,58 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 2.480.492,58 |

| J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | Valor (R\$) |
|--|--------------------|
| Pessoal e Encargos | 243.072,21 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO | 243.072,21 |

| L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Sentenças Judiciais | 41.228,83 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 78.291,92 |
| Indenizações Restituições Trabalhistas | 19.025,00 |
| Despesas com pessoal e encargos sociais liquidadas e não empenhadas (ajustadas no exercício anterior) | 74.948,93 |
| TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO | 213.494,68 |

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.571.005,68 | 100,00 |
| LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.942.603,41 | 60,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.480.492,58 | 37,75 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 243.072,21 | 3,70 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 213.494,68 | 3,25 |
| TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO | 2.510.070,11 | 38,20 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60% | 1.432.533,30 | 21,80 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **38,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|---------------------|--------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.571.005,68 | 100,00 |
| LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 3.548.343,07 | 54,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.480.492,58 | 37,75 |
| Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 213.494,68 | 3,25 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo | 2.266.997,90 | 34,50 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 1.281.345,17 | 19,50 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **34,50%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

| Componente | Valor (R\$) | % |
|--|-------------------|-------------|
| TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 6.571.005,68 | 100,00 |
| LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | 394.260,34 | 6,00 |
| Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 243.072,21 | 3,70 |
| Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo | 243.072,21 | 3,70 |
| VALOR ABAIXO DO LIMITE | 151.188,13 | 2,30 |

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,70%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

| MÊS | REMUNERAÇÃO DE VEREADOR | REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL | % |
|-----------|-------------------------|----------------------------------|------|
| JANEIRO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |
| FEVEREIRO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |
| MARÇO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |

| | | | |
|----------|----------|-----------|------|
| ABRIL | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |
| MAIO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |
| JUNHO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |
| JULHO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |
| AGOSTO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |
| SETEMBRO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |
| OUTUBRO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |
| NOVEMBRO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |
| DEZEMBRO | 1.300,00 | 14.634,07 | 8,88 |

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.116 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

| RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO | REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES | % |
|----------------------------|----------------------------------|-------------|
| 7.034.028,27 | 148.200,00 | 2,11 |

Fonte: Sistema e-Sfinge

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 148.200,00**, representando **2,11%** da receita total do Município (**R\$ 7.034.028,27**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

| RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR | Valor (R\$) | % |
|--|--------------------|----------|
| Receita Tributária | 331.205,45 | 5,41 |
| Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.) | 5.785.937,34 | 94,54 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior | 2.652,53 | 0,04 |
| Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais* | 6.119.795,32 | 100,00 |
| Despesa Total do Poder Legislativo | 317.120,15 | 5,18 |
| Total das despesas para efeito de cálculo** | 317.120,15 | 5,18 |
| Valor Máximo a ser Aplicado | 489.583,63 | 8,00 |
| Valor Abaixo do Limite | 172.463,48 | 2,82 |

* Fonte: Relatório de Contas do exercício anterior

** Fonte: Balanço Consolidado - Unidade: Câmara Municipal

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 317.120,15**, representando **5,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2008 (**R\$ 6.119.795,32**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.116 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2008), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

| RECEITA DO PODER LEGISLATIVO | DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO | % |
|-------------------------------------|---------------------------------------|----------|
| 400.984,00 | 200.052,06 | 49,89 |

Fonte: Fls. 12 dos autos.

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 200.052,06**, representando **49,89%** da receita total do Poder (**R\$ 400.984,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no § 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Exercício de 2009 | 460.000,00 | (495.703,58) | (955.703,58) |

Fonte: Relatório do Controle Interno

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada.**

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO, em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Exercício de 2009 | 122.800,00 | 1.017.958,29 | 895.158,29 |

Fonte: Relatório do Controle Interno

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2009 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

| Período | Prevista na LDO - R\$ | Realizada no Exercício R\$ | Diferença R\$ |
|-------------------|-----------------------|----------------------------|---------------|
| Até o 1º Bimestre | 1.193.500,00 | 963.806,89 | (229.693,11) |
| Até o 2º Bimestre | 1.116.500,00 | 1.240.528,89 | 124.028,89 |
| Até o 3º Bimestre | 1.254.330,00 | 1.280.544,15 | 26.214,15 |
| Até o 4º Bimestre | 1.305.150,00 | 1.011.350,13 | (293.799,87) |
| Até o 5º Bimestre | 1.352.890,00 | 1.050.096,62 | (302.793,38) |
| Até o 6º Bimestre | 1.477.630,00 | 1.487.701,59 | 10.071,59 |

Fonte: Relatório do Controle Interno

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2009 **foi alcançada**, não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.7 - Do Controle Interno

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no caput do artigo 70, que dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

O Município de União do Oeste instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 035/2003, de 21/10/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, foi nomeado através da Portaria nº266/2005, em 19/10/2005, a Sra. Marinês Nicaretta da Silva - cargo efetivo.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de União do Oeste encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Verificou-se que o Município de União do Oeste encaminhou o 1º, 2º e o 4º Relatório de Controle Interno em atraso (conforme demonstrado no quadro abaixo), não cumprindo o disposto no art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC-11/2004, conforme segue:

| Período de Referência | Prazo Regulamentar | Data da Protocolização | Atraso (nº de dias) |
|------------------------------|---------------------------|-------------------------------|----------------------------|
| 1º Bimestre | 31/03/2009 | 24/04/2009 | 24 |
| 2º Bimestre | 02/06/2009 | 15/06/2009 | 13 |
| 3º Bimestre | 31/07/2009 | 29/07/2009 | 0 |
| 4º Bimestre | 30/09/2009 | 09/10/2009 | 9 |
| 5º Bimestre | 01/12/2009 | 27/11/2009 | 0 |
| 6º Bimestre | 02/02/2010 | 28/01/2010 | 0 |

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1- Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, e outros;

2 - Os Relatórios enviados não têm informações quanto ao Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

A.7.1 - Remessa em atraso dos Relatórios de Controle Interno, referente aos 1º, 2º e o 4º bimestres do exercício de 2009, em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/1994, alterada pela Resolução nº TC-11/2004.

(Relatório nº 2.667/2010 da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.7.1)

A.8 - Outras Restrições

A.8.1 - Balanço Orçamentário - anexo 12 da Lei 4.320/64

A.8.1.1 – Divergência de R\$ 269,73 apurada entre a variação do saldo patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64

Constatou-se uma divergência de **R\$ 84.089,48**, resultante do valor da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro (**R\$ 905.624,65**) e do Resultado da Execução Orçamentária (superávit de **R\$ 821.535,17**) em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64. Porém, **R\$ 83.819,75** deve ser deduzido da divergência, por se tratar de cancelamento de Restos a Pagar, lançado no Balanço Financeiro (fls. 89). Assim, o valor real da divergência é de **R\$ 269,73**.

Abaixo, especificou-se a apuração da Variação do Saldo Patrimonial Financeiro, bem como do Resultado da Execução Orçamentária.

Variação do Saldo Patrimonial:

| Grupo Patrimonial | Saldo inicial | Saldo final | Variação |
|------------------------------|----------------|--------------|------------|
| Ativo Financeiro | 295.411,49 | 518.031,01 | 222.619,52 |
| Passivo Financeiro | 1.830.170,39 | 1.147.165,26 | 683.005,13 |
| Saldo Patrimonial Financeiro | (1.534.758,90) | (629.134,25) | 905.624,65 |

Resultado da Execução Orçamentária:

| | Previsão/Autorização | Execução | Diferenças |
|---|----------------------|-------------------|--------------|
| RECEITA | 7.700.000,00 | 7.034.028,27 | 665.971,73 |
| DESPESA | 7.923.898,06 | 6.212.493,10 | 1.711.404,96 |
| Superávit de Execução Orçamentária | | 821.535,17 | |

(Relatório nº 2.667/2010 da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.1.1)

A.8.2 - Balanço Financeiro - anexo 13 da Lei nº 4.320/64

A.8.2.1 - Divergência de R\$ 476,10, entre as transferências financeiras concedidas (R\$ 969.205,94) e as transferências financeiras recebidas (R\$ 969.682,04), em ofensa ao artigo 90 da Lei nº 4.320/64

O Anexo 13 Consolidado, da Lei nº 4.320/64 - Balanço Financeiro (fls. 100), registra a título de Transferências Financeiras Recebidas o valor de R\$ 969.682,04, para o título Transferências Financeiras Concedidas, há o registro de R\$ 969.205,94, gerando uma divergência, entre um dado e outro, no valor de R\$ 476,10.

Tal ocorrência não coaduna com a regra ditada pelo artigo 90 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.667/2010 da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.2.1)

A.8.3 – Balanço Patrimonial – anexo 14 da Lei n.º 4.320/64

A.8.3.1 - Saldo patrimonial divergente em R\$ 206,37, resultante do valor demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 5.557.287,29) e do valor apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 5.557.493,66), em afronta ao artigo 105 da Lei n.º 4.320/64

Através da análise procedida nos Demonstrativos dos resultados gerais do exercício: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme anexos 12, 13, 14 e 15 da Lei n.º 4.320/64, respectivamente, apurou-se um Saldo Patrimonial da ordem de R\$ 5.557.493,66, em comparação com o valor lançado no Balanço Patrimonial, que é de R\$ 5.557.287,29, ou seja, uma divergência de R\$ 206,37, em desacordo ao disposto no artigo 105 da citada Lei.

Abaixo especificamos a apuração do Saldo Patrimonial:

| VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA | Valor (R\$) |
|--|---------------------|
| Receita Efetiva | 7.939.740,47 |
| Receita Orçamentária | 7.034.028,27 |
| Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária) | 969.682,04 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Receita | 63.969,84 |
| Liquidação de Créditos | 30.002,79 |
| Incorporações de Passivos | 33.967,05 |
| Despesa Efetiva | 6.747.978,77 |
| Despesa Orçamentária | 6.212.493,10 |
| Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária) | 969.205,94 |
| (-) Mutações Patrimoniais da Despesa | 433.720,27 |
| Aquisição de Bens | 387.417,07 |
| Desincorporações de Passivos | 46.303,20 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA | 1.191.761,70 |
| Variações Ativas | 7.098.129,77 |
| Interferências Ativas - VAIEO | 6.449.956,43 |
| Incorporação de Ativos (Acréscimos Patrimoniais) | 80.986,16 |
| Desincorporações de Passivos (Acréscimos Patrimoniais) | 483.367,43 |
| Cancelamento de Restos a Pagar (Acréscimos Patrimoniais) | 83.819,75 |
| (-) Variações Passivas | 6.449.956,43 |
| Interferências Passivas - VPIEO | 6.449.956,43 |
| RESULTADO PATRIMONIAL-IEO | 648.173,34 |
| RESULTADO PATRIMONIAL | |
| Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária | 1.191.761,70 |
| (+)Resultado Patrimonial-IEO | 648.173,34 |
| RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO | 1.839.935,04 |
| Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 3.717.558,62 |

| | |
|---|---------------------|
| (+)Resultado Patrimonial do Exercício | 1.839.935,04 |
| SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO | 5.557.493,66 |
| Ativo Real Líquido - Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei n.º 4.320/64 | 5.557.287,29 |
| Divergência Apurada | 206,37 |

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial.

(Relatório nº 2.667/2010 da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.1)

A.8.3.2 - Divergência de R\$ 206,37 no saldo da conta Restos a Pagar apurada entre o saldo anterior, as inscrições e baixas - registradas no Balanço Financeiro - anexo 13 e na Demonstração da Dívida Flutuante - anexo 17 ambos da Lei n.º 4.320/64 - e o saldo final apresentado no Balanço Patrimonial, em afronta aos artigos 85 e 92 da mesma Lei

Através da confrontação do saldo anterior e as respectivas movimentações registradas no Balanço Financeiro - anexo 13 e na Demonstração da Dívida Flutuante - anexo 17, ambos da Lei n.º 4.320/64, apurou-se a divergência de R\$ 206,37 no saldo final da conta Restos a Pagar, conforme demonstrado no quadro abaixo:

| Movimentação | Valor (R\$) |
|---|--------------------|
| Saldo anterior (cfe Anexo 14 Consolidado de 2008) | 1.789.884,36 |
| Inscrição (cfe Anexos 13 e 17 de 2009) | 73.498,44 |
| Baixas (cfe Anexos 13 e 17 de 2009) | 735.288,28 |
| Saldo Final Apurado pela Instrução | 1.128.094,52 |
| Saldo Final cfe Anexo 14 | 1.128.300,89 |
| Divergência | 206,37 |

O procedimento adotado pela Unidade caracteriza afronta aos artigos 85 e 92 da Lei n.º 4.320/64.

Ressalta-se que a divergência em questão é resultante do saldo anterior de R\$ 1.789.884,36, apresentado no Balanço Patrimonial Consolidado de 2008 (conforme consta no item A.4.1 do Rel. N.º 4.862/2009 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008 - PCP 09/09/00162465) e o valor de R\$ 1.790.090,73, registrado como saldo do exercício anterior na Demonstração da Dívida Flutuante - anexo 17 da Lei n.º 4.320/64 do exercício de 2009.

(Relatório nº 2.667/2010 da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.3.2)

A.8.4 – Demonstração da Dívida Fundada – anexo 16 da Lei n.º 4.320/64

A.8.4.1 – Divergência de R\$ 483.367,43 nas baixas da Dívida Fundada registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais e na Demonstração da Dívida Fundada, anexos 15 e 16 da Lei n.º 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64

Analisando as inscrições e baixas da Dívida Fundada nos anexos 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais e 16 – Demonstração da Dívida Fundada, ambos da Lei n.º 4.320/64, apurou-se a divergência de R\$ 483.367,43, conforme abaixo demonstrado:

| Demonstrativos da Lei n.º 4.320/64 | Inscrição da Dívida Fundada | Baixa da Dívida Fundada |
|---|------------------------------------|--------------------------------|
| Anexo 15 | 33.967,05 | 529.670,63 |
| Anexo 16 | 33.967,05 | 46.303,20 |
| Divergência apurada | 0,00 | 483.367,43 |

Tal fato caracteriza que a Unidade não cumpriu a norma incerta no artigo 85 da Lei nº 4.320/64.

(Relatório nº 2.667/2010 da Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2009, item A.8.4.1)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.C./TC-SC) - arts. 50 e 59 estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2009 do Município de União do Oeste, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, à vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

A.1. Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante de **R\$ 915.518,06**, representando **14,84 %** da receita com impostos e transferências de impostos (**R\$ 6.168.135,68**), quando o percentual mínimo a ser aplicado 15% representaria gastos da ordem de **R\$ 925.220,35** configurando, portanto, aplicação a MENOR no montante de **R\$ 9.702,29** ou **0,16 %**, em descumprimento ao artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT (item A.5.2.1, deste Relatório).

B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

B.1. Contabilização das receitas auferidas, através da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, do saldo positivo entre a arrecadação da contribuição e as referidas despesas, em afronta ao caput do art. 6º, arts. 11, § 4º e 35 da Lei nº 4.320/64 c/c a Portaria STN nº 248/2003 (item A.2.2.3.1);

B.2. Déficit Financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 629.134,25**, resultante do Déficit Financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **8,94 %** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 7.034.028,27**) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **1,07%** arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (item A.4.2.1.a);

B.3. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no valor de **R\$ 470.560,50**, representando **93,10%** dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de **95%** representaria gastos na ordem de **R\$ 480.162,03**, configurando, portanto, aplicação a MENOR de **R\$ 9.601,53** ou **1,90%**, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007(item A.5.1.3.1);

B.4. Divergência de **R\$ 269,73** apurada entre a variação do saldo patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária, em afronta ao art. 102 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.1.1);

B.5. Divergência de **R\$ 476,10**, entre as transferências financeiras concedidas (**R\$ 969.205,94**) e as transferências financeiras recebidas (**R\$ 969.682,04**), em ofensa ao artigo 90 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.2.1);

B.6. Saldo patrimonial divergente em **R\$ 206,37**, resultante do valor demonstrado no Balanço Patrimonial (**R\$ 5.557.287,29**) e do valor apurado nas Variações Patrimoniais (**R\$ 5.557.493,66**), em afronta ao artigo 105 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.3.1);

B.7. Divergência de **R\$ 206,37** no saldo da conta Restos a Pagar apurada entre o saldo anterior, as inscrições e baixas - registradas no Balanço Financeiro - anexo 13 e na Demonstração da Dívida Flutuante - anexo 17 ambos da Lei n.º 4.320/64 - e o saldo final apresentado no Balanço Patrimonial, em afronta aos artigos 85 e 92 da mesma Lei (item A.8.3.2);

B.8. Divergência de **R\$ 483.367,43** nas baixas da Dívida Fundada registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais e na Demonstração da Dívida Fundada, anexos 15 e 16 da Lei n.º 4.320/64, caracterizando afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (item A.8.4.1).

C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

C.1. Remessa em atraso dos Relatórios de Controle Interno, referente ao 1º, 2º e o 4º bimestre do exercício de 2009 em descumprimento ao art. 5º, § 3º, da Resolução nº TC-16/1994, alterada pela Resolução nº TC-11/2004 (item A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara;

III - RESSALVAR que o processo **PCA 10/00185300**, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2009), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 6, em 05/11/2010.

João Silvio Bonassi Junior
Auditor Fiscal de Controle Externo

Saete Oliveira
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em.../.../.....

Paulo César Salum
Coordenador de Controle
Inspetoria 2

Anexo 01

Deduções Ensino Infantil

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de União do Oeste

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =365- Educação Infantil

Especificação Fonte de Recurso: 0 |1 |18 |19

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------|-----|--------------|--|-------------------|---------------------|----------------|---|
| 0 | 464 | 09/03/2009 | LM COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES LTDA | 947,84 | 947,84 | 947,84 | Aquisição de Brinquedos e Materiais de Consumo Diversos para manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. (Compra Direta Nº 257/2009) |
| 0 | 677 | 01/04/2009 | VILMO MORGAN - ME | 1.768,80 | 1.768,80 | 1.768,80 | Aquisição de 420 Caixas de Bombons, objetivando distribuição para as crianças da rede de ensino do município em Comemoração a Páscoa. (Compra Direta Nº 385/2009) |

Total VI. Pago (R\$): 2.716,64 de 224.396,00

Total VI. Liquidado (R\$): 2.716,64 de 226.972,35

Total VI. Empenho (R\$): 2.716,64 de 226.972,35

Total de Registros: 2 de 72

Anexo 2

Deduções Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de União do Oeste

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

Especificação Fonte de Recurso: 0 |18 |19 |1

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------|-------------|--------------|-------------------------|-------------------|---------------------|----------------|--|
| 0 | <u>542</u> | 23/03/2009 | MARIA INES MARAFON - ME | 694,40 | 694,40 | 694,40 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. (COMPRA DIRETA Nº 323/2009) |
| 0 | <u>2273</u> | 14/12/2009 | MARIA INES MARAFON - ME | 683,70 | 683,70 | 683,70 | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR (24 KG BISCOITO CASEIRO, 16,20 KG DE BISCOITO CASEIRO SALGADO, 76,80 KG DE PÃO SOVADO) PAGAR COM RECURSOS PRÓPRIOS. |
| 0 | <u>1151</u> | 15/06/2009 | MARIA INES MARAFON - ME | 760,30 | 760,30 | 760,30 | PELA DESPESA EMPENHADA, COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR, CONFORME LICITAÇÃO NUMERO 5/2009, HOMOLOGAÇÃO 04/03/2009. |
| 0 | <u>893</u> | 04/05/2009 | MARIA INES MARAFON - ME | 1.087,00 | 1.087,00 | 1.087,00 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPLEMENTAR A MERENDA ESCOLAR. REGISTRO DE PREÇO. |
| 0 | <u>1439</u> | 28/07/2009 | MARIA INES MARAFON - ME | 659,50 | 659,50 | 659,50 | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. CONFORME LICITAÇÃO Nº 5/2009. |
| 0 | <u>2054</u> | 11/11/2009 | MARIA INES MARAFON - ME | 917,96 | 917,96 | 917,96 | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. CONFORME |

| | | | | | | | |
|---|-------------|------------|--------------------------------|----------|----------|----------|---|
| | | | | | | | PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2009. |
| 0 | <u>186</u> | 02/02/2009 | MERCADO DAT ORI LTDA - ME | 270,77 | 270,77 | 270,77 | AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MERENDA ESCOLAR (Compra Direta Nº 89/2009) |
| 0 | <u>735</u> | 07/04/2009 | MERCADO DAT ORI LTDA - ME | 1.026,31 | 1.026,31 | 1.026,31 | PELA DESPESA EMPENHADA, COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR. |
| 0 | <u>486</u> | 18/03/2009 | MERCADO DAT ORI LTDA - ME | 768,09 | 768,09 | 768,09 | Registro de preços de alimentos para compor o cardápio da merenda escolar visando possíveis aquisições futuras. (Licitação Nº : 5/2009-PR) |
| 0 | <u>1152</u> | 15/06/2009 | MERCADO DAT ORI LTDA - ME | 1.367,98 | 1.367,98 | 1.367,98 | PELA DESPESA EMPENHADA, COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME LICITAÇÃO NUMERO 5/2009, HOMOLOGAÇÃO 04/03/2009. |
| 0 | <u>958</u> | 11/05/2009 | MERCADO DAT ORI LTDA - ME | 1.027,47 | 1.027,47 | 1.027,47 | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO. LICITAÇÃO 05/2009. |
| 0 | <u>1508</u> | 03/08/2009 | MERCADO DAT ORI LTDA - ME | 1.033,36 | 1.033,36 | 1.033,36 | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR NO MUNICÍPIO. CONF. LICITAÇÃO 5/2009. |
| 0 | <u>265</u> | 20/02/2009 | SUPERMERCADO WILLIAN LTDA - ME | 260,50 | 260,50 | 260,50 | Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 162/2009) |
| 0 | <u>264</u> | 20/02/2009 | SUPERMERCADO WILLIAN LTDA - ME | 425,16 | 425,16 | 425,16 | Aquisição de gêneros alimentícios para manutenção da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 161/2009) |
| 0 | <u>2201</u> | 03/12/2009 | VILMO MORGAN - ME | 1.399,34 | 1.399,34 | | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2009, HOMOLOGADO EM 04/03/2009. |

| | | | | | | | |
|---|-------------|------------|----------------------|----------|----------|----------|--|
| 0 | <u>734</u> | 07/04/2009 | VILMO MORGAN - ME | 1.905,22 | 1.905,22 | 1.905,22 | PELA DESPESA EMPENHADA, COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR A MERENDA ESCOLAR. |
| 0 | <u>536</u> | 18/03/2009 | VILMO MORGAN - ME | 1.132,95 | 1.132,95 | 1.132,95 | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO. (LICITAÇÃO 5/2009) |
| 0 | <u>1156</u> | 15/06/2009 | VILMO MORGAN - ME | 1.402,41 | 1.402,41 | 1.402,41 | PELA DESPESA EMPENHADA, COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. CONFORME LICITAÇÃO NUMERO 5/2009, HOMOLOGAÇÃO 04/03/2009. |
| 0 | <u>986</u> | 21/05/2009 | VILMO MORGAN - ME | 1.294,26 | 1.294,26 | 1.294,26 | PELA DESPESA EMPENHADA, COM AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. |
| 0 | <u>1373</u> | 20/07/2009 | VILMO MORGAN - ME | 1.352,82 | 1.352,82 | 1.352,82 | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2009. |
| 0 | <u>1966</u> | 27/10/2009 | VILMO MORGAN - ME | 1.207,35 | 1.207,35 | 1.207,35 | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO 5/2009. PAGAR COM RECURSOS PRÓPRIOS. |
| 0 | <u>2079</u> | 16/11/2009 | VILMO MORGAN - ME | 1.634,12 | 1.634,12 | 1.634,12 | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA COMPOR O CADÁPIO DA MERENDA ESCOLAR. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5/2009. |

Total Vi. Pago (R\$): 20.911,63 de 762.699,49

Total Vi. Liquidado (R\$): 22.310,97 de 770.680,71

Total Vi. Empenho (R\$): 22.310,97 de 776.680,71

Total de Registros: 22 de 284

Anexo 03

Deduções Saúde

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de União do Oeste

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =10- Saúde

Especificação Fonte de Recurso: 0 |2

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------|-----|--------------|--|-------------------|---------------------|----------------|---|
| 2 | 114 | 09/03/2009 | CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTA | 150,00 | 150,00 | 150,00 | PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS AO COSEMS - CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REFERENTE AO 1º SEMESTRE DE 2009. |
| 2 | 106 | 02/03/2009 | CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTA | 150,00 | 150,00 | 150,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 41º ENCONTRO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE. REALIZAÇÃO NOS DIAS 12 E 13 DE MARÇO DE 2009 NA CIDADE DE FLORIANÓPOLIS SC. |
| 2 | 393 | 03/08/2009 | CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTA | 198,76 | 198,76 | 198,76 | PELA TRANSF. DE RECURSOS FINANCEIROS AO COSEMS-CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA. REFERENTE AO 2º SEMESTRE DE 2009. |
| 2 | 334 | 01/07/2009 | CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTA | 150,00 | 150,00 | 150,00 | Referente a Inscrição Para Participar do 42º Encontro de Secretarias Municipais de Saúde de SC, A Ser Realizado Nos Dias 16 e 17 de Julho/2009, na Cidade de Gaspar/SC. (Compra Direta Nº 235/2009) |
| 2 | 551 | 02/12/2009 | CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE DO ESTA | 150,00 | 150,00 | 150,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO DO SECRETÁRIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHOR VITÓRIO GUBERT, PARA PARTICIPAÇÃO DO 44º ENCONTRO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE SANTA CATARINA. LOCAL DO EVENTO: ITÁ THERMAS RESORT E SPA, CIDADE: ITÁ - SC. DATA DO EVENTO: 10 E 11 DE DEZEMBRO DE 2009. |
| 2 | 493 | 21/10/2009 | CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA | 595,48 | 595,48 | 595,48 | PELA DESPESA EMPENHADA COM COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, PRODUZIDOS NA UNIDADE |

| | | | | | | | |
|---|------------|------------|---|----------|----------|----------|---|
| | | | | | | | DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UNIAO DO OESTE/SC, CONTRATO NUMERO 058/2008 REFERENTE AO MES DE OUTRUBRO DE 2009. |
| 2 | <u>538</u> | 20/11/2009 | CONTINENTAL OBRAS E SERVIÇOS LTDA | 1.190,96 | 1.190,96 | 1.190,96 | PELA DESPESA EMPENHADA COM COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS, PRODUZIDOS NA UNIDADE DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UNIAO DO OESTE/SC, CONFORME CONTRATO/TERMO ADITIVO Nº 47/2009. REFERENTE AOS MES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2009. |
| 2 | <u>173</u> | 01/04/2009 | CREDITRAN - Coop de Cred. Mutuo dos Desp. T. SC | 85,12 | 85,12 | 85,12 | PELA DESPESA EMPENHADA COM PAGAMENTO DE MULTAS RELACIONADAS AO MICRO-ONIBUS PLACA MEB 3191. PAGAMENTO SUJEITO A REÇARCIMENTO PELO INFRATOR RESPONSÁVEL A SER APONTADO ATRAVES DE PROCESSO ADAMINISTRATIVO. |
| 2 | <u>322</u> | 25/06/2009 | CREDITRAN - Coop de Cred. Mutuo dos Desp. T. SC | 85,13 | 85,13 | 85,13 | VEICULO GOL, PLACA MEB 6057, RENAVAL 897826708.Infração Por Transitar em Velocidade Superior á Máxima Permitida em Até 20%, Local: Chapecó, Dia 10/03/2008, Às 15h02min, Rua Uruguai. A Responsabilidade Poderá Ser Apurada Através de Processo Administrativo. (Compra Direta Nº 232/2009) |
| 2 | <u>486</u> | 07/10/2009 | DESPACHANTE POLLI LTDA-ME | 98,32 | 98,32 | 98,32 | Honorários Pago a Despachante, Referente a Serviço de Transferência do Veiculo GM/CELTA Placa MBO 7573. (Compra Direta Nº 297/2009) |
| 2 | <u>594</u> | 24/12/2009 | DESPACHANTE POLLI LTDA-ME | 98,32 | 98,32 | 98,32 | PELA DESPESA EMPENHADA COM SERVIÇOS DE DESPACHANTE PRESTADOS PARA EMPLACAMENTO DO VEICULO DE PLACA MGZ 8379. |
| 2 | <u>515</u> | 03/11/2009 | DETRAN/SC - DEPART. EST. DE TRANS. DE SC | 255,37 | 255,37 | 255,37 | PELA DESPESA EMPENHADA COM MULTAS DE TRANSITO - VEICULO PLACA MJZ 2950.CONFORME PROCESSO PREJULGADO TCE CON-05/01005480, DECISÃO 1952/2005, O MUNICIPIO DEVERÁ PROPOR AÇÃO REGRESSIVA CONTRA OS SERVIDORES RESPONSÁVEIS. |
| 2 | <u>433</u> | 01/09/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 147,00 | 147,00 | 147,00 | Aquisição de Uma Cadeira Giratória 4004 BG Injetora, Para Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental. (Compra Direta Nº 273/2009) |
| 2 | <u>545</u> | 25/11/2009 | E.V ARTE DECORAÇÕES LTDA | 120,00 | 120,00 | 120,00 | Aquisição de Um Presépio e Um Mural de Natal, Para Comemoração das Festividades Natalinas. (Compra Direta Nº 321/2009) |
| 2 | <u>209</u> | 24/04/2009 | LENCIR ZATTI | 489,05 | 489,05 | 489,05 | PELA DESPESA EMPENHADA COM DIÁRIAS CONCEDIDAS |

| | | | | | | | |
|---|------------|------------|----------------------|--------|--------|--------|---|
| | | | | | | | A SERVIDOR EM VIAGEM A CIDADE DE GRAVATAL SC, OBJETIVANDO TRANSPORTE DE IDOSOS PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO. DE 04 A 09 DE MAIO DE 2009. |
| 2 | <u>214</u> | 30/04/2009 | LENCIR ZATTI | 344,31 | 344,31 | 344,31 | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA SUPRIR GASTOS DE SERVIDOR EM VIAGEM A CIDADEDE GRAVATAL-SC, OBJETIVANDO TRANSPORTE DE IDOSOS PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTO. SAÍDA PROGRAMADA PARA O DIA 28/04/09. |
| 2 | <u>211</u> | 24/04/2009 | VILSON TORRES GARCEZ | 235,47 | 235,47 | 235,47 | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA SUPRIR GASTOS COM MATERIAIS DE CONSUMO, DE SERVIDORES EM VIAGEM A CIDADE DE CRICIUMA SC, OBJETIVANDO TRANSPORTE E ACOMPANHAMENTO DA MUNICIPE LIAMARA SEVERO ATÉ O ABRIGO DE MENORES DO MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS. VIAGEM PROGRAMADA PARA O DIA 30/04/2009. |
| 2 | <u>210</u> | 24/04/2009 | VILSON TORRES GARCEZ | 100,00 | 100,00 | 100,00 | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA SUPRIR GASTOS DE SERVIDORES EM VIAGEM A CIDADE DE CRICIUMA SC, OBJETIVANDO TRANSPORTE E ACOMPANHAMENTO DA MUNICIPE LIAMARA SEVERO ATÉ O ABRIGO DE MENORES DO MUNICIPIO DE CORONEL FREITAS. VIAGEM PROGRAMADA PARA O DIA 30/04/2009. |
| 2 | <u>33</u> | 02/02/2009 | VITORIO GUBERT | 497,45 | 497,45 | 497,45 | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA SUPRIR GASTOS COM SERVIDORES EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE - CONF. LEI 309/1997. |
| 2 | <u>105</u> | 02/03/2009 | VITORIO GUBERT | 630,00 | 630,00 | 630,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM DIÁRIAS CONCEDIDAS A SERVIDOR EM VIAGEM A CIDADE DE FLORIANÓPOLIS SC, OBJETIVANDO PARTICIPAÇÃO NO 41º ENCONTRO DE SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SC. EVENTO PROMOVIDO PELO COSEMS/SC. REALIZAÇÃO NOS DIAS 12 E 13 DE MARÇO DE 2009. |
| 2 | <u>125</u> | 18/03/2009 | VITORIO GUBERT | 492,00 | 492,00 | 492,00 | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA SUPRIR GASTOS COM DESPESAS DE SERVIDORES EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE. CONF. LEI 309/1997. |
| 2 | <u>264</u> | 18/05/2009 | VITORIO GUBERT | 500,00 | 500,00 | 500,00 | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA SUPRIR GASTOS COM SERVIDORES |

| | | | | | | | |
|---|------------|------------|----------------|--------|--------|--------|---|
| | | | | | | | EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE - CONF. LEI 309/1997. |
| 2 | <u>335</u> | 01/07/2009 | VITORIO GUBERT | 700,00 | 700,00 | 700,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM DIÁRIAS CONCEDIDAS A SERVIDOR EM VIAGEM A CIDADE DE GASPAR - SC, OBJETIVANDO PARTICIPAÇÃO NO 42º ENCONTRO DE SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SC. EVENTO PROMOVIDO PELO COSEMS/SC. REALIZAÇÃO NOS DIAS 16 E 17 DE JULHO DE 2009. |
| 2 | <u>333</u> | 01/07/2009 | VITORIO GUBERT | 800,00 | 800,00 | 800,00 | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA PARA SUPRIR GASTOS COM SERVIDORES EM VIAGEM FORA DO MUNICIPIO A SERVIÇO DA MUNICIPALIDADE - CONF. LEI 309/1997. |
| 2 | <u>440</u> | 03/09/2009 | VITORIO GUBERT | 800,00 | 800,00 | 800,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM ADIANTAMENTO CONCEDIDO A SERVIDOR PARA PAGAMENTO DE DESPESA COM ALIMENTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, DE SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE EM VIAGEM A SERVIÇOS DA MUNICIPALIDADE. CONFORME LEI 309/1997. |
| 2 | <u>552</u> | 02/12/2009 | VITORIO GUBERT | 224,00 | 224,00 | 224,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM DIÁRIA CONCEDIDA A SERVIDOR EM VIAGEM A CIDADE DE ITÁ - SC, OBJETIVANDO PARTICIPAÇÃO NO 44º ENCONTRO DE SECRETÁRIAS MUNICIPAIS DE SC. EVENTO PROMOVIDO PELO COSEMS/SC. REALIZAÇÃO NOS DIAS 10 E 11 DE DEZEMBRO DE 2009. |
| 2 | <u>518</u> | 03/11/2009 | VITORIO GUBERT | 700,00 | 700,00 | 700,00 | PELO ADIANTAMENTO DA DESPESA COM PAGAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA, DE SERVIDORES EM VIAGEM A OUTRAS CIDADES, OBJETIVANDO TRANSPORTE DE PACIENTES E OUTROS FINS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE UNIÃO DO OESTE - SC. CONFORME LEI NUMERO 309/1997. |

Total Vi. Pago (R\$): 9.986,74 de 985.831,75
Total Vi. Liquidado (R\$): 9.986,74 de 1.001.913,53
Total Vi. Empenho (R\$): 9.986,74 de 1.001.913,53
Total de Registros: 27 de 556

ANEXO 04

Deduções Função 12.122

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de União do Oeste

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =122- Administração Geral

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------|------------|--------------|--|-------------------|---------------------|----------------|--|
| 0 | <u>246</u> | 19/02/2009 | AUTO POSTO FRANKOFF LTDA. | 157,41 | 157,41 | 157,41 | Aquisição de 61,01 litros de combustível gasolina para veículo da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 142/2009) |
| 0 | <u>222</u> | 05/02/2009 | CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A. | 2.276,73 | 2.276,73 | 2.134,95 | Referente Fatura de Energia Elétrica do Medidor N.º A02132773, Conta 28863152, Secretaria de Educação. DESPESA ESTIMADA PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DO EXERCÍCIO DE 2009. (Compra Direta Nº 124/2009) |
| 0 | <u>228</u> | 05/02/2009 | CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A. | 20,46 | 20,46 | 20,46 | Referente Fatura de Energia Elétrica do Medidor N.º E02336790, Conta 32317154, Biblioteca Publica cfe Contrato de Locação 019/2007. Referente ao mês de janeiro de 2009. (Compra Direta Nº 131/2009) |
| 0 | <u>38</u> | 02/01/2009 | CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A. | 31,13 | 31,13 | 31,13 | Referente Fatura de Energia Elétrica do Medidor N.º E02336790, Conta 32317154, Biblioteca Publica cfe Contrato de Locação 019/2007. (Compra Direta Nº 14/2009) |
| 0 | <u>36</u> | 02/01/2009 | CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A. | 192,36 | 192,36 | 192,36 | Referente Fatura de Energia Elétrica do Medidor N.º A02132773, Conta 28863152, Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 12/2009) |
| 0 | <u>629</u> | 31/03/2009 | CELESC - CENTRAIS ELETRICAS DE STA CATARINA S/A. | 19,03 | 19,03 | 19,03 | Referente a fatura de energia elétrica do medidor Nº E02336790, conta 32317154, biblioteca pública conf. contrato de locação 019/2007. |
| 0 | <u>626</u> | 31/03/2009 | CLOVIS MATTÉ | 900,00 | 900,00 | 900,00 | Locação de imóvel localizado no lote urbano numero 1, da quadra numero 1, parte térrea, com paredes externas em |

| | | | | | | | |
|---|-------------|------------|----------------------------|----------|----------|----------|--|
| | | | | | | | alvenaria, com área de 87,59 m², cuja as dependência serão utilizadas para Biblioteca Municipal durante o período de 02 meses. (Compra Direta Nº 344/2009) |
| 0 | <u>1872</u> | 07/10/2009 | DESPACHANTE POLLI LTDA-ME | 49,15 | 49,15 | 49,15 | Honorários Pago a Despachante Referente a Serviço de Licenciamento Referente ao Ano de 2009, Do Veiculo KOMBI Placa MIO 3730. |
| 0 | <u>308</u> | 23/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 180,00 | 180,00 | 180,00 | Aquisição de materiais Elétrico e Eletrônicos, para manutenção de Computadores da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 199/2009) |
| 0 | <u>284</u> | 20/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 210,40 | 210,40 | 210,40 | Aquisição de materiais permanentes e elétricos, para manutenção da rede de internet da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 178/2009) |
| 0 | <u>315</u> | 23/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 1.087,70 | 1.087,70 | 1.087,70 | Aquisição de Materiais Elétrico Eletrônicos, para manutenção de Computadores da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 206/2009) |
| 0 | <u>279</u> | 20/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | | | | Aquisição de materiais para manutenção da Secretaria da Educação. (Compra Direta Nº 177/2009) |
| 0 | <u>278</u> | 20/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 134,00 | 134,00 | 134,00 | Serviço de recarga de Tonner Surst. Cilindro e Verif. Lamina. Para manutenção das atividades da Secretaria da Educação. (Compra Direta Nº 176/2009) |
| 0 | <u>259</u> | 20/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 174,00 | 174,00 | 174,00 | Serviços de manutenção de computadores/informática, para secretaria da Educação. Troca de Fonte INST. Programas REM. Vírus DESF. Disc. R\$ 125,00 Atualização SIST. COM INST. Base de Dados. R\$ 49,00 (Compra Direta Nº 155/2009) |
| 0 | <u>316</u> | 23/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 185,00 | 185,00 | 185,00 | Serviços de Instalação de Placa de Rede C/MUD. Energia e Configuração de Internet Sem Fio, para manutenção de Computadores da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 207/2009) |
| 0 | <u>290</u> | 20/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 600,00 | 600,00 | 600,00 | Serviços de Reinstalação de Sistema Operacional, Configuração de Drive e Eliminação de Vírus, realizado em 10 Maquinas, para manutenção de Computadores da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº |

| | | | | | | | |
|---|-------------|------------|----------------------------|----------|----------|----------|---|
| | | | | | | | 182/2009) |
| 0 | <u>258</u> | 20/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 1.085,00 | 1.085,00 | 1.085,00 | Serviços de manutenção de materiais de informática, para secretaria da Educação. Reinstalação do Sistema Operacional, Backup Dado Remoção Vírus. R\$ 90,00REM. Vírus. DESF. Disco. TROC. Fonte INS. PL. Vídeo. R\$ 700,00Serviço de Substituição de Laminas. R\$ 15,00Serviço DESM. EQUIP. SUBST. Buchas do Rolo Supressor. R\$ 20,00SUBST. Película UND. Fusora SUBST. Cilindro do Toner. R\$ 260,00 (Compra Direta Nº 153/2009) |
| 0 | <u>323</u> | 23/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 250,00 | 250,00 | 250,00 | Aquisição de um AP-ACCESS POINT DI-524 2.4GHZ WIRELESS, para manutenção do sistema de Internet da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 197/2009) |
| 0 | <u>285</u> | 20/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 634,00 | 634,00 | 634,00 | Aquisição de materiais permanentes e elétricos, para manutenção da rede de internet da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 178/2009) |
| 0 | <u>280</u> | 20/02/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | | | | Aquisição de materiais para manutenção da Secretaria da Educação. (Compra Direta Nº 177/2009) |
| 0 | <u>432</u> | 02/03/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 110,00 | 110,00 | 110,00 | Serviços de Reinstalação do Sistema Operacional, Backup, IST, PR, DRI, para manutenção de computadores da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 224/2009) |
| 0 | <u>433</u> | 02/03/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 110,00 | 110,00 | 110,00 | Serviços de Formatação e Reinstalação do Sistema Operacional, com Backup de Dados, Instalação de Programas Básicos e Drivers, para manutenção de Computadores da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 225/2009) |
| 0 | <u>1112</u> | 01/06/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 140,40 | 140,40 | 140,40 | Aquisição de Materiais de Informática, Para Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 610/2009) |
| 0 | <u>1111</u> | 01/06/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 92,00 | 92,00 | 92,00 | Aquisição de Um Estabilizador 300 VA, Para Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 609/2009) |
| 0 | <u>1513</u> | 03/08/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 250,00 | 250,00 | 250,00 | Aquisição de Uma Placa Mãe Para a Administração Geral da Educação. (Compra Direta Nº 804/2009) |
| 0 | <u>1146</u> | 15/06/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | | | | PELA DESPESA EMPENHADA COM |

| | | | | | | | |
|----|-------------|------------|------------------------------|----------|----------|----------|---|
| | | | | | | | AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. CONF. PROCESSO LICITATÓRIO 24/2009 (PREGÃO PRESENCIAL). |
| 0 | <u>1370</u> | 15/07/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 206,07 | 206,07 | 206,07 | PELA DESPESA EMPENHADA, COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2009. |
| 0 | <u>1970</u> | 29/10/2009 | E.M. INFORMATICA LTDA - ME | 156,00 | 156,00 | 156,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM MATERIAIS ESCOLARES E DE EXPEDIENTE, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DA EDUCAÇÃO. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2009. |
| 22 | <u>2272</u> | 14/12/2009 | E.V ARTE DECORAÇÕES LTDA | 538,00 | 538,00 | 538,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (PAINEL DECORATIVO E ACESSÓRIOS EM EVA), PAGAR COM RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO. |
| 0 | <u>1281</u> | 01/07/2009 | ELÉTRICA CAVALLI LTDA | 826,80 | 826,80 | 826,80 | Aquisição de Materiais Para Instalação do Padrão Elétrico Trifásico no Ginásio de Esportes Pedro Piana. (Compra Direta Nº 697/2009) |
| 0 | <u>1279</u> | 01/07/2009 | ELÉTRICA CAVALLI LTDA | 380,00 | 380,00 | 380,00 | Servico de Mão de Obra na Instalação do Padrão Elétrico Trifásico no Ginásio de Esportes Pedro Piana. (Compra Direta Nº 696/2009) |
| 0 | <u>775</u> | 15/04/2009 | ENIO BRUXEL ME | 5.600,00 | 5.600,00 | 5.600,00 | PELA DESPESA EMPENHADA, COM SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS PARA MINISTRAR AULAS NA ÁREA DE MÚSICA, VISANDO A FORMAÇÃO DA BANDA MUNICIPAL, CONFORME CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2009. |
| 0 | <u>467</u> | 09/03/2009 | JANESCA FAVERO GARSHAL - ME | 1.793,89 | 1.793,89 | 1.793,89 | Aquisição de materiais de Construção e Pintura, para manutenção de Instalações da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 260/2009) |
| 22 | <u>2149</u> | 25/11/2009 | LIVRARIA E BAZAR CAMÕES LTDA | 403,43 | 403,43 | 403,43 | Aquisição de Materiais Ornamentais Para Compor |

| | | | | | | | |
|---|-------------|------------|---|----------|----------|----------|--|
| | | | | | | | o Presépio de Natal, Para Comemoração das Festas Natalinas. (Compra Direta Nº 1049/2009)PAGAR COM SALÁRIO EDUCAÇÃO. |
| 0 | <u>701</u> | 01/04/2009 | LUCIA LOURDES STEFFENS SOLETTI | 112,00 | 112,00 | 112,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM 1/2 DIÁRIA CONCEDIDA A SERVIDOR EM VIAGEM A CIDADE DE NOVA ERECHIM SC, OBJETIVANDO PARTICIPAÇÃO EM ENCONTRO REGIONAL DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. DATA DO ENCONTRO: 14/04/2009. |
| 0 | <u>1167</u> | 15/06/2009 | LUCIA LOURDES STEFFENS SOLETTI | 112,00 | 112,00 | 112,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM 1/2 DIÁRIA CONCEDIDA A SERVIDOR EM VIAGEM A CIDADE DE CHAPECÓ SC, OBJETIVANDO PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIO PARA DEBATER AS NORMAS DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE, QUE PREVÊ AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PRODUZIDOS PELA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A MERENDA ESCOLAR. REALIZAÇÃO DIA: 23/06/2009. |
| 0 | <u>1905</u> | 19/10/2009 | LUCIA LOURDES STEFFENS SOLETTI | 112,00 | 112,00 | 112,00 | PELA DESPESA EMPENHADA COM 0,5 DIÁRIA CONCEDIDA A SERVIDOR EM VIAGEM A CIDADE DE SANTIAGO DO SUL/SC, OBJETIVANDO PARTICIPAÇÃO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO. REALIZAÇÃO DIA: 22/10/2009. |
| 0 | <u>1145</u> | 15/06/2009 | M & M COMERCIO DE MOVEIS LTDA | 1.180,00 | 1.180,00 | 1.180,00 | Aquisição de Uma Lavadora de Roupas, Modelo Tanquinho, Wanke Standart, E Um Fogão Inox OFF Seis Bocas, 40X40, Alta Pressão. (Compra Direta Nº 622/2009) |
| 0 | <u>428</u> | 02/03/2009 | MARLENE FRIZON DALLA VALLE | 155,25 | 155,25 | 155,25 | Aquisição de Utensílios para manutenção das atividades da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 220/2009) |
| 0 | <u>1100</u> | 01/06/2009 | NKO COMERCIO DE PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA - ME | 460,00 | 460,00 | 460,00 | Serviço de Reforma e Pintura de Salas da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 598/2009) |
| 0 | <u>1084</u> | 01/06/2009 | OLIMPIC ART. ESPORTES LTDA - M | 108,00 | 108,00 | 108,00 | Aquisição de Medalhas Para Homenagear os |

| | | | | | | | |
|----|-------------|------------|--|----------|----------|----------|--|
| | | | | | | | Alunos do Município, pela Participação na Campanha de Combate ao Tabagismo e Alcoolismo. (Compra Direta Nº 581/2009) |
| 22 | <u>2150</u> | 25/11/2009 | PADARIA E CONFEITARIA DRESCHER LTDA | 157,68 | 157,68 | 157,68 | Aquisição de Enfeites de Natal, Para Comemoração das Festas Natalinas.PAGAR COM SALÁRIO EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1050/2009) |
| 0 | <u>431</u> | 02/03/2009 | SOCIEDADE RADIO CONTINENTAL LTDA. | 1.300,00 | 1.300,00 | 1.300,00 | Serviços de Chamamento de Início de Ano Letivo e Atos Oficiais, para manutenção da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 223/2009) |
| 22 | <u>2236</u> | 10/12/2009 | TREMALHA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA | 499,60 | 499,60 | 499,60 | AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DECORATIVOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA COMEMORÇÃO DAS FESTAS NATALINAS. (Compra Direta Nº 1090/2009)PAGAR COM SALARIO EDUCAÇÃO. |
| 0 | <u>506</u> | 18/03/2009 | UNICAMAS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA | 600,00 | 600,00 | 600,00 | Aquisição de duas Prateleiras em Madeira 2,90 X 0,90 cm, para manutenção da Secretaria de Educação . (Compra Direta Nº 291/2009) |
| 0 | <u>1968</u> | 29/10/2009 | VANESSA REGINA SARTOR GALEAZZI | 1.500,00 | 1.500,00 | 1.500,00 | Serviço de Elaboração do PAR "Plano de Ações Articuladas do Município de União do Oeste - SC". (Compra Direta Nº 996/2009) |
| 0 | <u>450</u> | 02/03/2009 | VILMO MORGAN - ME | 1.190,80 | 1.190,80 | 1.190,80 | Aquisição de Materiais para manutenção das atividades da Secretaria de Educação. (Compra Direta Nº 247/2009) |

Total Vi. Pago (R\$): 26.558,51 de 347.156,15

Total Vi. Liquidado (R\$): 26.700,29 de 349.193,28

Total Vi. Empenho (R\$): 26.700,29 de 349.193,28

Total de Registros: 48 de 228

ANEXO 05

Deduções Função 12.122, ref. Despesas com inativos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de União do Oeste

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =122- Administração Geral

Elemento Despesa: =1- Aposentadorias e Reformas



| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------|------|--------------|--------------------|-------------------|---------------------|----------------|---|
| 0 | 157 | 27/01/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA |
| 0 | 379 | 27/02/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2009. |
| 0 | 591 | 27/03/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2009. |
| 0 | 854 | 28/04/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2009. |
| 0 | 1012 | 25/05/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES, REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2009. |
| 0 | 1231 | 25/06/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2009. |
| 0 | 1447 | 28/07/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2009. |
| 0 | 1619 | 26/08/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009. |
| 0 | 1775 | 22/09/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009. |
| 0 | 1940 | 26/10/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009. |
| 0 | 2100 | 19/11/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009. |
| 0 | 2187 | 02/12/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 8.680,74 | 8.680,74 | 8.680,74 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PAGO A SERVIDORES REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2009. |

Total VI. Pago (R\$): 104.168,88 de 104.168,88

Total VI. Liquidado (R\$): 104.168,88 de 104.168,88

Total VI. Empenho (R\$): 104.168,88 de 104.168,88

Total de Registros: 12 de 12

Anexo 06

Despesas Ensino Fundamental

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de União do Oeste

Competência: 01/2009 à 06/2009

Função: =12- Educação

Subfunção: =361- Ensino Fundamental

| Fonte Recurso | NE | Data Empenho | Credor | VI. Empenho (R\$) | VI. Liquidado (R\$) | VI. Pago (R\$) | Histórico |
|---------------|-------------|--------------|--------------------|-------------------|---------------------|----------------|--|
| 0 | <u>593</u> | 27/03/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 3.357,38 | 3.357,38 | 3.357,38 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2009. |
| 0 | <u>853</u> | 28/04/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 6.631,67 | 6.631,67 | 6.631,67 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA |
| 0 | <u>1233</u> | 25/06/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 5.780,21 | 5.780,21 | 5.780,21 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MES DE JUNHO DE 2009. |
| 0 | <u>1449</u> | 28/07/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 4.866,46 | 4.866,46 | 4.866,46 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE JULHO DE 2009. |
| 0 | <u>1605</u> | 26/08/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 4.866,46 | 4.866,46 | 4.866,46 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES REFERENTE AO MÊS DE AGOSTO DE 2009. |
| 0 | <u>1777</u> | 22/09/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 4.866,46 | 4.866,46 | 4.866,46 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE SETEMBRO DE 2009. |

| | | | | | | | |
|---|-------------|------------|--------------------|----------|----------|----------|--|
| 0 | <u>1943</u> | 26/10/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 4.866,46 | 4.866,46 | 4.866,46 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2009. |
| 0 | <u>2102</u> | 19/11/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 4.866,46 | 4.866,46 | 4.866,46 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM FOLHA DE PAGAMENTO REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2009. |
| 0 | <u>2257</u> | 10/12/2009 | FOLHA DE PAGAMENTO | 6.853,16 | 6.853,16 | 6.853,16 | PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA COM VERBAS RESCISÓRIAS PAGAS A SERVIDORES DO ENSINO FUNDAMENTAL ACT. |

Total Vi. Pago (R\$): 46.954,72 de 923.914,00
Total Vi. Liquidado (R\$): 46.954,72 de 931.895,22
Total Vi. Empenho (R\$): 46.954,72 de 937.895,22
Total de Registros: 9 de 328

Anexo 07

Fundo de Participação dos Municípios

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil
20/10/2010 **DAF - Distribuição de Arrecadação Federal** 08:20:29
UNIAO DO OESTE - SC

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

| DATA | PARCELA | VALOR DISTRIBUIDO |
|-------------|-----------------|--------------------------|
| 09.01.2009 | PARCELA DE IPI | 34.513,10C |
| | PARCELA DE IR | 126.121,34C |
| | RETENCAO PASEP | 1.285,07D |
| | INSS - EMPRESA | 68.778,27D |
| | INSS-JRS/MULTAS | 1.514,00D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 32.126,88D |
| | TOTAL: | 56.930,22C |
| 20.01.2009 | PARCELA DE IPI | 6.439,52C |
| | PARCELA DE IR | 58.850,97C |
| | RETENCAO PASEP | 522,31D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 13.058,09D |
| | TOTAL: | 51.710,09C |
| 30.01.2009 | PARCELA DE IPI | 6.013,74C |
| | PARCELA DE IR | 109.306,62C |
| | RETENCAO PASEP | 922,55D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 23.064,06D |
| | TOTAL: | 91.333,75C |
| 10.02.2009 | PARCELA DE IPI | 28.853,54C |
| | PARCELA DE IR | 194.862,40C |
| | RETENCAO PASEP | 1.789,71D |
| | INSS - EMPRESA | 51.956,03D |
| | PARC./RET.INSS | 4.712,42D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 44.743,18D |
| | TOTAL: | 120.514,60C |
| 20.02.2009 | PARCELA DE IPI | 6.187,12C |
| | PARCELA DE IR | 19.139,79C |
| | RETENCAO PASEP | 202,60D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 5.065,37D |
| | TOTAL: | 20.058,94C |
| 27.02.2009 | PARCELA DE IPI | 7.439,76C |
| | PARCELA DE IR | 61.646,10C |
| | RETENCAO PASEP | 552,67D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 13.817,17D |
| | TOTAL: | 54.716,02C |

| | | |
|--------|-----------------|-------------|
| TOTAIS | PARCELA DE IPI | 89.446,78C |
| | PARCELA DE IR | 569.927,22C |
| | RETENCAO PASEP | 5.274,91D |
| | INSS - EMPRESA | 120.734,30D |
| | INSS-JRS/MULTAS | 1.514,00D |
| | PARC./RET.INSS | 4.712,42D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 131.874,75D |
| | DEBITO FUNDO | 264.110,38D |
| | CREDITO FUNDO | 659.374,00C |

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

| | |
|----------------|-------------|
| DEBITO BENEF. | 264.110,38D |
| CREDITO BENEF. | 659.374,00C |

UNIAO DO OESTE - SC

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

| DATA | PARCELA | VALOR DISTRIBUIDO |
|--------------------------------------|----------------|--------------------------|
| 10.03.2009 | PARCELA DE IPI | 19.571,48C |
| | PARCELA DE IR | 117.597,64C |
| | RETENCAO PASEP | 1.097,35D |
| | INSS - EMPRESA | 30.765,48D |
| | PARC./RET.INSS | 2.798,20D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 27.433,81D |
| | TOTAL: | 75.074,28C |
| 20.03.2009 | PARCELA DE IPI | 5.983,23C |
| | PARCELA DE IR | 18.276,08C |
| | RETENCAO PASEP | 194,06D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 4.851,85D |
| | TOTAL: | 19.213,40C |
| 30.03.2009 | PARCELA DE IPI | 7.206,32C |
| | PARCELA DE IR | 85.682,86C |
| | RETENCAO PASEP | 743,11D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 18.577,83D |
| | TOTAL: | 73.568,24C |
| 09.04.2009 | PARCELA DE IPI | 24.551,73C |
| | PARCELA DE IR | 173.359,79C |
| | RETENCAO PASEP | 1.979,08D |
| | INSS - EMPRESA | 30.765,48D |
| | PARC./RET.INSS | 2.608,65D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 39.582,29D |
| | TOTAL: | 122.976,02C |
| 13.04.2009 | PARCELA DE IPI | 191,03C |
| | PARCELA DE IR | 518,58C |
| | RETENCAO PASEP | 7,09D |
| | TOTAL: | 702,52C |
| 20.04.2009 | PARCELA DE IPI | 4.363,75C |
| | PARCELA DE IR | 19.251,19C |
| | RETENCAO PASEP | 236,14D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 4.722,98D |
| | TOTAL: | 18.655,82C |
| 30.04.2009 | PARCELA DE IPI | 1.545,07C |
| | PARCELA DE IR | 79.623,52C |
| | RETENCAO PASEP | 811,68D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 16.233,71D |
| | TOTAL: | 64.123,20C |
| TOTAIS | PARCELA DE IPI | 63.412,61C |
| | PARCELA DE IR | 494.309,66C |
| | RETENCAO PASEP | 5.068,51D |
| | INSS - EMPRESA | 61.530,96D |
| | PARC./RET.INSS | 5.406,85D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 111.402,47D |
| | DEBITO FUNDO | 183.408,79D |
| | CREDITO FUNDO | 557.722,27C |
| TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO | | |
| | DEBITO BENEF. | 183.408,79D |
| | CREDITO BENEF. | 557.722,27C |

UNIAO DO OESTE - SC

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

| DATA | PARCELA | VALOR DISTRIBUIDO |
|------------|----------------|-------------------|
| 08.05.2009 | PARCELA DE IPI | 30.730,74C |
| | PARCELA DE IR | 207.630,91C |
| | RETENCAO PASEP | 2.383,60D |
| | INSS - EMPRESA | 43.059,54D |
| | PARC./RET.INSS | 2.085,37D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 47.672,32D |
| | TOTAL: | 143.160,82C |
| 20.05.2009 | PARCELA DE IPI | 1.725,38C |
| | PARCELA DE IR | 18.298,23C |
| | RETENCAO PASEP | 200,23D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 4.004,71D |
| | TOTAL: | 15.818,67C |
| 26.05.2009 | PARCELA DE IPI | 448,67C |
| | PARCELA DE IR | 4.656,47C |
| | RETENCAO PASEP | 51,03D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 1.021,01D |
| | TOTAL: | 4.033,10C |
| 27.05.2009 | PARCELA DE IPI | 14,58C |
| | PARCELA DE IR | 93,12C |
| | RETENCAO PASEP | 1,05D |
| | TOTAL: | 106,65C |
| 28.05.2009 | PARCELA DE IPI | 3.830,15C |
| | PARCELA DE IR | 16.945,92C |
| | RETENCAO PASEP | 207,75D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 4.155,21D |
| | TOTAL: | 16.413,11C |
| 29.05.2009 | PARCELA DE IPI | 4.777,14C |
| | PARCELA DE IR | 71.461,60C |
| | RETENCAO PASEP | 762,38D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 15.247,74D |
| | TOTAL: | 60.228,62C |
| 10.06.2009 | PARCELA DE IPI | 26.063,13C |
| | PARCELA DE IR | 119.926,39C |
| | RETENCAO PASEP | 1.459,89D |
| | INSS - EMPRESA | 40.625,08D |
| | PARC./RET.INSS | 2.489,36D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 29.197,89D |
| | TOTAL: | 72.217,30C |
| 19.06.2009 | PARCELA DE IPI | 9.206,88C |
| | PARCELA DE IR | 81.565,50C |
| | RETENCAO PASEP | 907,70D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 18.154,45D |
| | TOTAL: | 71.710,23C |
| 30.06.2009 | PARCELA DE IPI | 3.075,69C |
| | PARCELA DE IR | 71.321,56C |
| | RETENCAO PASEP | 743,96D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 14.879,44D |
| | TOTAL: | 58.773,85C |

| | | |
|--------------------------------------|----------------|-------------|
| TOTAIS | PARCELA DE IPI | 79.872,36C |
| | PARCELA DE IR | 591.899,70C |
| | RETENCAO PASEP | 6.717,59D |
| | INSS - EMPRESA | 83.684,62D |
| | PARC./RET.INSS | 4.574,73D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 134.332,77D |
| | DEBITO FUNDO | 229.309,71D |
| | CREDITO FUNDO | 671.772,06C |
| TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO | | |
| | DEBITO BENEF. | 229.309,71D |
| | CREDITO BENEF. | 671.772,06C |

UNIAO DO OESTE - SC

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

| DATA | PARCELA | VALOR DISTRIBUIDO |
|------------|----------------|-------------------|
| 10.09.2009 | PARCELA DE IPI | 28.511,62C |
| | PARCELA DE IR | 108.023,35C |
| | RETENCAO PASEP | 1.365,34D |
| | INSS - EMPRESA | 43.773,05D |
| | PARC./RET.INSS | 1.957,75D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 27.306,99D |
| | TOTAL: | 62.131,84C |
| 18.09.2009 | PARCELA DE IPI | 8.668,73C |
| | PARCELA DE IR | 12.827,13C |
| | RETENCAO PASEP | 214,95D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 4.299,16D |
| | TOTAL: | 16.981,75C |
| 28.09.2009 | PARCELA DE IPI | 292,98C |
| | PARCELA DE IR | 1.482,54C |
| | RETENCAO PASEP | 17,74D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 355,09D |
| | TOTAL: | 1.402,69C |
| 29.09.2009 | PARCELA DE IPI | 221,02C |
| | PARCELA DE IR | 995,47C |
| | RETENCAO PASEP | 12,16D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 243,29D |
| | TOTAL: | 961,04C |
| 30.09.2009 | PARCELA DE IPI | 1.714,23C |
| | PARCELA DE IR | 83.128,32C |
| | RETENCAO PASEP | 848,42D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 16.968,50D |
| | TOTAL: | 67.025,63C |
| 09.10.2009 | PARCELA DE IPI | 31.908,28C |
| | PARCELA DE IR | 111.171,41C |
| | RETENCAO PASEP | 1.430,79D |
| | INSS - EMPRESA | 43.138,63D |
| | PARC./RET.INSS | 2.277,51D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 28.615,93D |
| | TOTAL: | 67.616,83C |
| 20.10.2009 | PARCELA DE IPI | 10.187,48C |
| | PARCELA DE IR | 21.422,91C |
| | RETENCAO PASEP | 316,09D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 6.322,07D |
| | TOTAL: | 24.972,23C |
| 28.10.2009 | PARCELA DE IR | 5.661,47C |
| | RETENCAO PASEP | 56,61D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 1.132,29D |
| | TOTAL: | 4.472,57C |
| 29.10.2009 | PARCELA DE IPI | 3.555,38C |
| | PARCELA DE IR | 27.295,84C |
| | RETENCAO PASEP | 308,50D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 6.170,23D |
| | TOTAL: | 24.372,49C |

| | | |
|------------|----------------|-------------|
| 30.10.2009 | PARCELA DE IPI | 4.479,16C |
| | PARCELA DE IR | 67.144,79C |
| | RETENCAO PASEP | 716,23D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 14.324,78D |
| | TOTAL: | 56.582,94C |
| TOTAIS | PARCELA DE IPI | 89.538,88C |
| | PARCELA DE IR | 439.153,23C |
| | RETENCAO PASEP | 5.286,83D |
| | INSS - EMPRESA | 86.911,68D |
| | PARC./RET.INSS | 4.235,26D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 105.738,33D |
| | DEBITO FUNDO | 202.172,10D |
| | CREDITO FUNDO | 528.692,11C |

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

| | |
|----------------|-------------|
| DEBITO BENEF. | 202.172,10D |
| CREDITO BENEF. | 528.692,11C |

UNIAO DO OESTE - SC

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS

| DATA | PARCELA | VALOR DISTRIBUIDO |
|------------|----------------|-------------------|
| 10.11.2009 | PARCELA DE IPI | 25.547,13C |
| | PARCELA DE IR | 208.177,20C |
| | RETENCAO PASEP | 2.337,24D |
| | INSS - EMPRESA | 43.291,44D |
| | PARC./RET.INSS | 2.016,10D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 46.744,86D |
| | TOTAL: | 139.334,69C |
| 20.11.2009 | PARCELA DE IPI | 9.000,87C |
| | PARCELA DE IR | 20.729,41C |
| | RETENCAO PASEP | 297,29D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 5.946,05D |
| | TOTAL: | 23.486,94C |
| 27.11.2009 | PARCELA DE IR | 380,68C |
| | RETENCAO PASEP | 3,80D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 76,13D |
| | TOTAL: | 300,75C |
| 30.11.2009 | PARCELA DE IPI | 5.222,53C |
| | PARCELA DE IR | 83.984,14C |
| | RETENCAO PASEP | 892,06D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 17.841,32D |
| | TOTAL: | 70.473,29C |
| 09.12.2009 | PARCELA DE IPI | 806,58C |
| | PARCELA DE IR | 6.044,66C |
| | RETENCAO PASEP | 68,47D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 905,72D |
| | TOTAL: | 5.877,05C |
| 10.12.2009 | PARCELA DE IPI | 61.321,45C |
| | PARCELA DE IR | 285.525,62C |
| | RETENCAO PASEP | 3.468,45D |
| | INSS - EMPRESA | 43.691,92D |
| | PARC./RET.INSS | 2.319,17D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 37.309,54D |
| | TOTAL: | 260.057,99C |
| 18.12.2009 | PARCELA DE IPI | 9.331,48C |
| | PARCELA DE IR | 75.168,92C |
| | RETENCAO PASEP | 844,99D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 16.900,07D |
| | TOTAL: | 66.755,34C |
| 29.12.2009 | PARCELA DE IPI | 3.726,62C |
| | PARCELA DE IR | 16.809,20C |
| | RETENCAO PASEP | 205,35D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 4.107,16D |
| | TOTAL: | 16.223,31C |
| 30.12.2009 | PARCELA DE IPI | 4.440,56C |
| | PARCELA DE IR | 80.096,60C |
| | RETENCAO PASEP | 845,36D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 16.907,43D |
| | TOTAL: | 66.784,37C |

| | | |
|--------|----------------|-------------|
| TOTAIS | PARCELA DE IPI | 119.397,22C |
| | PARCELA DE IR | 776.916,43C |
| | RETENCAO PASEP | 8.963,01D |
| | INSS - EMPRESA | 86.983,36D |
| | PARC./RET.INSS | 4.335,27D |
| | DEDUCAO FUNDEB | 146.738,28D |
| | DEBITO FUNDO | 247.019,92D |
| | CREDITO FUNDO | 896.313,65C |

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

| | |
|----------------|-------------|
| DEBITO BENEF. | 247.019,92D |
| CREDITO BENEF. | 896.313,65C |